



# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

## RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### PODER EXECUTIVO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº20/2015 - ANEXO II (Art.8º)

### EXERCÍCIO DE 2018

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas na Lei Complementar Municipal Nº068/2017. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.



# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

## Considerações Iniciais

O órgão central do Controle Interno do Poder Executivo, no exercício de sua missão institucional, estabelecida no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, respaldada na Lei Complementar Municipal nº 068/2017 e na Instrução Normativa TC SC nº 20/2015, elaborou o presente relatório referente ao exercício financeiro de 2018.

Em resumo, até as contas do exercício financeiro de 2015, em relação as contas anuais, nossa atuação restringia-se a fixação de parecer sobre tais contas, além de informações com relação aos relatórios dos órgãos de controle interno, as auditorias realizadas, a execução orçamentária do exercício e as informações exigidas pela Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entretanto, em 31 de agosto de 2015, foi publicada pelo Tribunal de Contas do estado a Instrução Normativa nº. 0020/2015 que estabeleceu critérios para organização e apresentação da prestação de contas anual, normas relativas à remessa de dados, informações e demonstrativos entre outros.

Em continuidade, a Portaria TC N°0537/2018 de 11 de Dezembro de 2018 facultou a apresentação dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, e XX do Anexo II - Conteúdo Mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito.

Assim, conforme prevê a referida Instrução Normativa em seu art. 7º, II, da Egrégia Corte de Contas do Estado de Santa Catarina, encaminha-se o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno sobre as contas de governo relativamente ao exercício de 2018:



# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

## I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social

### Aspectos econômicos

#### Produção econômica

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 69,1%, passando de R\$ 153,0 milhões para R\$ 258,7 milhões. O crescimento percentual foi superior ao verificado no Estado, que foi de 52,1%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 0,18% para 0,20% no período de 2005 a 2010. Atualmente o PIB de São José do Cedro é de R\$325,4 milhões. O percentual de retorno do FPM é de 1% (STF 2018) e o ICMS 0,176689 (SEF-SC-2018).

A estrutura econômica municipal demonstra participação expressiva do setor de Serviços, o qual responde por 40,37% do PIB municipal. Cabe destacar o setor industrial detém uma participação no PIB era de 18,10% em 2015. Quando analisamos os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura com 18,77%.

Conforme dados do último Censo Demográfico disponível, o município possuía 8.433 pessoas com 10 anos ou mais de idade economicamente ativas, sendo que 8.250 estavam ocupadas e 184 desocupadas. A taxa de participação ficou em 70,1% e a taxa de desocupação municipal foi de 2,2%. No estado a taxa é de 3,6%, na Microregião 2,5% e no Brasil cerca de 11%, com tendência a crescer devido a crise financeira.

### Aspectos administrativos

O Poder Executivo é administrado pelo Prefeito Antônio Plínio de Castro Silva (PP) e pelo Vice-Prefeito José De Conto (PT), eleito para o quadriênio 2013-2016 e reeleitos para o quadriênio 2017-2020, o endereço da sede administrativa é a Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - CEP 89930-000 - São José do Cedro/SC, inscrição no CNPJ sob Nº83.026.781/0001-10, Telefone Nº(49)3643-6300, e-mail:gabinete@prefcedro.sc.gov.br e Site www.prefcedro.sc.gov.br.

O Poder Legislativo foi administrado pelo Presidente Claudio Arcídio Wartha (PP), eleito para o biênio 2017-2018 e sucedido por Isolde Will para o biênio 2019-2020, o endereço da sede administrativa é a Rua Jorge Lacerda, 1158 - Centro - CEP 89930-000 - São José do Cedro/SC, inscrição no CNPJ sob Nº78.503.695/0001-11, Telefone Nº(49)3643-0348, e-mail:camara@prefcedro.sc.gov.br e Site www.sjcedro.sc.gov.br.

Os símbolos municipais são a bandeira, o brasão do município, o hino municipal, o símbolo do SEMAE e o "Cedrinho". Ambos os poderes funcionam em sede própria e possuem independência orçamentária, financeira, contábil e administrativa.

#### a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos		
Liquidez Financeira		Até Período
(+) Ativo Financeiro		7.913.360,38
(-) Passivo Financeiro		2.233.343,86
<b>Deficit/Superávit</b>		<b>5.680.016,52</b>
Liquidez Corrente		Até Período
(+) Ativo Circulante		8.006.389,69
(-) Passivo Circulante		2.501.389,76
<b>Deficit/Superávit</b>		<b>5.504.999,93</b>
Despesa Corrente X Receita Corrente	No Período	Até Período
(-) Despesas Correntes	2.947.708,30	38.515.621,53
(+) Receitas Correntes	4.497.262,85	42.655.028,71
(+) Transferências Recebidas	0,00	0,00
<b>Superávit</b>	<b>1.549.554,55</b>	<b>4.139.407,18</b>



# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

%	90,30
Evolução do Patrimônio Líquido	Até Período
(+) PL Final	169.397.176,34
(-) PL Inicial	169.426.884,04
<b>Deficit/Superávit</b>	<b>-29.707,70</b>

## Comentários sobre os Índices:

### Liquidez Financeira

Com relação a liquidez financeira temos a informar que o Ativo Financeiro extraído do Anexo 13 - Balanço Financeiro, demonstra um Superávit Financeiro de R\$4.083.789,17 em 2017 e R\$5.680.016,52 em 2018 o que comprova a solidez econômica da gestão.

### Liquidez Corrente

Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores). No Balanço estas informações são evidenciadas respectivamente como Ativo Circulante e Passivo Circulante.

Assim: Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante

O resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação imediata das obrigações existentes no valor de R\$5.504.999,93.

### % da despesa corrente s/ a receita corrente

Receitas orçamentárias correntes são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações correspondentes às políticas públicas.

Despesas Correntes são aquelas de custeio de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc.

Pelo demonstrativo acima verificamos que as Receitas Correntes arrecadadas somaram em 2018 R\$42.655.028,71 e as Despesas Correntes R\$38.515.621,53 resultando num superávit de R\$4.139.407,18, ou seja 90,30%, portanto respeitando os princípios do equilíbrio orçamentário não gastando mais do que o arrecadado.

### Evolução do Patrimônio Líquido

Temos a informar que das tantas demonstrações contábeis que são ferramentas valiosas para a tomada de decisões, a evolução do patrimônio líquido representa os resultados acumulados ao longo do tempo de existência da municipalidade enquanto "empresa". Ao relatar um déficit de R\$29.707,70 entre o período anterior (2017) e o atual (2018) vemos uma diminuição modesta de 0,01%, compatível com as finalidades institucionais do município que em última análise não existe para dar lucro.

Para uma ampla e correta análise de liquidez de uma empresa, no caso a Prefeitura, é aconselhável o estudo dos índices de forma simultânea e comparativa, sempre observando quais são as necessidades da mesma, qual o ramo do mercado em que ela está inserida e quais as respostas que os gestores procuram ao calcular estes índices. Um balanço patrimonial bem estruturado com a correta classificação das contas pela contabilidade irá gerar índices de qualidade para uma melhor tomada de decisão dos gestores.



# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

## b) Análise sobre a Situação Administrativa

### Política de RH:

O controle do ponto dos servidores municipais era realizado de diversas maneiras (Ponto Eletrônico Biométrico, Folha Ponto e Livro Ponto), levando em consideração a quantidade de servidores lotados em cada unidade e sua localização. O ente municipal está presente em diversos locais do município e em cada local um sistema era adotado pelo responsável conforme a viabilidade. O Controle Interno verificou que ao final do ano de 2018 houveram investimentos nessa área mediante aquisição de vários equipamentos de Controle de Ponto biométrico. Assim, atualmente o controle do ponto está assim implantado:

**Ponto Eletrônico Biométrico** - Sede Administrativa da Prefeitura Municipal, Posto de Saúde Central e Posto São Cristóvão, Garagem Municipal (DMER e Sec. Agricultura), Centro Municipal de Educação-Cemeg e Centro Municipal de Saúde-Cemas, SEMAE-Sistema Municipal de Água e Esgoto (ADM e ETA), Escola Cebem São Cristóvão, Jardim de Infância Mariflor, Secretaria de Esportes, Jardim Lajeado Grande de São Vendelino, Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, Creche Pingo de Gente, Creche Nossa senhora Aparecida, Creche São domingos, Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Grupo Escolar Tancredo Neves, Escola Santo Isidoro e Novo Sarandi.

**Folha Ponto** - Posto de Saúde dos Distritos de Mariflor e Padre Reus; (apenas um Servidor em cada Unidade)

Do ponto de vista do controle e confiabilidade das informações, temos que a infraestrutura que possibilita um controle de ponto efetivo existe, contudo é necessário que cada gestor ou responsável coloque em funcionamento e fiscalize a utilização dos mesmos. Importa informar que está em progresso um processo de interligação dos relógios pontos com o sistema da folha.

Com relação a remuneração, não foi possível conceder a revisão geral anual pois o índice oficial para efeitos de reposição das perdas inflacionárias é o IGPM, que apresentou deflação. Contudo, foi concedido um percentual de reajuste de 3,41% a título de ganho real. Foram respeitados e pagos os valores relativos ao Piso Nacional do Magistério assim como os direitos relativos as férias e 13º de todos os servidores.

### Política de Treinamentos:

O município não dispõe de uma política definida e coordenada de treinamentos para os servidores, no entanto foram disponibilizadas oportunidades de participação em capacitações, congressos e treinamentos para os servidores nas mais diversas áreas, com ênfase na área contábil, RH, controle interno, jurídico e ambiental, saúde, educação e assistência social.

A Secretaria de Educação também realizou treinamento específico para o pessoal docente antes do início do ano letivo.

**Avaliações de Desempenho** - Em 2018 foram realizadas avaliações de desempenho apenas para os servidores em estágio probatório. Não existe programa de avaliação contínuo para todos os servidores.

**Plano de Cargos** - Em 2018 foram evitadas alterações e reformas de planos de cargos e carreiras, reformas administrativas e de estatuto visto tratar-se de período de crise financeira para os municípios, cujas vedações, temores e limites impostos pela legislação se sobrepuseram a qualquer iniciativa dessa natureza.

### Condições de Trabalho:

Regra geral, as condições de trabalho oferecidas aos servidores são excelentes. Materiais de trabalho como mobiliário, equipamentos de informática, veículos, equipamentos pesados revisados, novos, semi-novos ou em bom estado de conservação. As instalações físicas de todos os órgãos públicos municipais são bem conservadas e com padrões elevados de higiene e ajardinamento. A infraestrutura de tecnologia (rede de internet) é precária na Sede Administrativa e constitui um dos aspectos que precisam de investimentos no futuro.





# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

Em relação a segurança no trabalho, o município mantém contrato com SESI que é o responsável pela medicina do trabalho. Foram elaborados, estão vigentes e são atualizados periodicamente os seguintes instrumentos: PPRA, PCMSO, PPP, LTCAT. Todas as admissões são precedidas por exames admissionais, que aliás estavam atrasados e foram motivo de comunicação interna, sob Nº015/2016, endereçada ao Prefeito Municipal por parte desta Controladoria, aos poucos sendo regularizado. No ano de 2018 o Município contratou através de concurso público um Técnico em Segurança do Trabalho para supervisionar todas as ações relativas a segurança do trabalhador, objetivando também evitar a cobrança de ações trabalhistas, especialmente em relação a insalubridade.

## c) Análise da Atuação da Gestão em Relação aos Aspectos Sociais

A eficácia da atuação dos gestores relativamente aos aspectos sociais do município pode ser medida de diversas formas. Com o incentivo a participação social através dos diversos Conselhos Municipais foi possível atender uma gama variada de setores da sociedade menos favorecida, especialmente aqueles econômica, cultural e socialmente mais deprimidos.

Através do Fundo da Infância e da Adolescência, do Conselho Tutelar, do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Comunitário da Comarca foi possível atender as crianças e adolescentes em situação de risco, especialmente aquelas retiradas do seio familiar, vítimas de maus tratos e violência doméstica, através de programas como Família Acolhedora e abrigo na casa lar local chamada Aprisco, sempre com o acompanhamento do Ministério Público e Poder Judiciário, cuja demanda restou zerada em 2018.

A Secretaria de Assistência Social ganhou casa nova, pois em 2016 foi inaugurado o novo prédio do CRAS onde funcionam diversas oficinas tais como artesanato, cultura negra, fortalecimento de vínculos entre outros. O Conselho Municipal de assistência Social é bastante atuante, coordena campanhas de agasalho e realiza em parceria com os profissionais da Secretaria atividades que envolvem a comunidade carente na cidade e interior. O Conselho Municipal dos Idosos atua em conjunto com a Secretaria em assuntos que envolvem os grupos de idosos que são bastante tradicionais e envolvem centenas de participantes, os quais são bastante valorizados pela gestão.

Na área da Saúde, o município gastou 21,70% da receita de impostos em ações e serviços de saúde tendo recebido em anos anteriores premiação da Secretaria Estadual sendo certificada como segunda melhor atenção básica dentre os municípios de 10 a 25 mil habitantes. O Conselho Municipal de Saúde é atuante, reúne-se periodicamente, fiscaliza as ações da Secretaria, avalia os gastos da saúde através dos relatórios bimestrais extraídos do SIOPS e vota as contas do gestor. A estrutura é composta por dois postos de saúde na cidade, unidades de atendimento nos Distritos de Padre Reus, Mariflor e São Vendelino, além de parcerias estabelecidas com a Associação Beneficente Hospitalar de Cedro. Existem 05 equipes completas de ESF além de um profissional oriundo do programa "Mais Médicos". Existem muitas carências pois com o aprofundamento da crise econômica e as negativas do Estado e União no atendimento da média e alta complexidade, o Município é pressionado através da judicialização a cumprir com as obrigações dos outros entes, o que em última análise acaba por prejudicar a gestão, devido a carência de recursos próprios.

Na área da Educação, a rede municipal de ensino é considerada exemplar, visto os consecutivos resultados alcançados no IDEB, sendo premiado pela Secretaria Estadual de Educação. A estrutura física apresenta aspectos de boa conservação, o transporte escolar é eficiente e realizado com ônibus novos, certificados pelo Inmetro, cujos condutores são certificados por órgão específico para tal transporte. O município adotou desde 2015 o Piso Nacional do Magistério e trabalha em conjunto com os professores em processo gradativo de descompactação da tabela de vencimentos como forma de valorização do magistério. O corpo docente é formado por profissionais altamente qualificados, na maioria das vezes pós graduados o que proporciona excelente níveis de aprendizado. Na área de educação infantil estão implantadas 03 creches municipais que atendem a toda a demanda existente. A merenda escolar é de boa qualidade, custeada com recursos do FNDE e do município, são respeitados os percentuais de aquisição de produtos da agricultura familiar bem como as especificidades regionais, cujo cardápio é variado e elaborado por nutricionista pertencente ao quadro de servidores. Como forma de melhorar a qualidade de ensino, existem programas em execução de distribuição de material didático escolar e também de uniforme escolar em toda a rede municipal. Em 2018 foi investido 25,93% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A atuação do governo municipal perante a sociedade Cedrense pode ser avaliada de diversas formas, através das redes sociais, das consultas no Portal da Transparência ou mesmo através de um processo eleitoral.

O controle social pode ser feito individualmente, por qualquer cidadão, ou por um grupo de pessoas. Os conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade. A importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas.



# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

Os conselhos são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais. Os conselhos são o principal canal de participação popular encontrada na instância de governo municipal.

O Controle Interno entende que o exercício de 2018 revelou-se como um desafio imenso aos gestores, pois precisaram conciliar a escassez de recursos derivada da crise financeira que assola o país, a crise política e moral que se instalou no governo federal, aos anseios, necessidades e expectativas de seus cidadãos. Resta aguardar que os novos Presidente e Governador recém eleitos cumpram minimamente com os compromissos e obrigações que são devidas aos Municípios afim de que os mesmos possam melhor atender as demandas sociais existentes.

## II - Descrição Analítica dos Programas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, com Indicação das Metas Físicas e Financeiras Previstas e Executadas de Acordo com o Estabelecido na LOA.

Um dos maiores desafios atuais da Administração Pública nas três esferas de governo é aumentar o nível de investimento principalmente em obras de infraestrutura básica, mediante a redução dos gastos com a manutenção da chamada máquina pública (despesas com pessoal e encargos sociais e despesas de custeio). Isso tudo, sem que haja aumento da carga tributária, já extremamente pesada.

Via de regra, o percentual empregado em investimentos em relação à arrecadação das receitas tributárias é extremamente baixo, tendo como consequência um pesado clima de descontentamento da população que paga seus tributos e não vislumbra a necessária contrapartida dos governos em projetos e ações administrativas para atendimento das necessidades essenciais desta mesma população. Isso é resultado de uma cultura política que prioriza as atividades-meio em detrimento das atividades-fim. O desafio dos administradores públicos é justamente mudar esta prática fazendo com que haja uma melhoria da qualidade do gasto público.

Em relação aos investimentos programados pelo Município no bimestre analisado, tem-se uma análise detalhada no demonstrativo abaixo.

### Meta Financeira

Unidade Gestora: 01 - MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CEDRO					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1002 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	22.000,00	1.459,00	13.300,00	10.159,00	0,00
1003 - AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO EM GERAL	15.000,00	0,00	4.000,00	1.967,00	9.033,00
1004 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	65.000,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00
1005 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO	6.250,00	0,00	0,00	6.060,00	190,00
1006 - AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO EM GERAL	10.000,00	0,00	0,00	1.340,00	8.660,00
1008 - EQUIPAR, INFORMATIZAR E MOBILIAR UN. DO ENSINO FUNDAMENTAL	25.750,00	12.800,00	7.480,48	21.705,00	9.364,52
1011 - CONSTR. AMPLIAR OU REFORMAR UN. ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTA	42.000,00	68.199,00	17.237,18	91.526,33	1.435,49
1012 - EQUIPAR, INFORMATIZAR E MOBILIAR UN.DO ENSINO INFANTIL	26.050,00	106.296,63	14.974,00	116.884,00	488,63
1014 - CONSTR. AMPLIAR OU REFORMAR UN. DO ENSINO INFANTIL	33.000,00	0,00	0,00	9.387,13	23.612,87
1015 - AQUISIÇÃO DE MÁQ. MOBILIARIO E EQUIP. P/ CASA FAM. RURAL					



# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

	5.000,00	0,00	0,00	2.090,00	2.910,00
1016 - AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS E EQUIP. AGRÍCOLAS					
	45.000,00	124.774,02	0,00	108.828,60	60.945,42
1017 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS					
	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
1018 - AQUISIÇÃO DE MÁQ. MÓVEIS E EQUIP. P/ A SECR. DA AGRICULTURA					
	8.500,00	0,00	0,00	900,00	7.600,00
1019 - CONSTRUIR OU AMPLIAR SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL					
	45.000,00	0,00	35.000,00	0,00	10.000,00
1020 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS CEDRENS					
	50.000,00	0,00	40.000,00	0,00	10.000,00
1023 - INCENTIVO NA CONSTRUÇÃO DE FONTES CAXAMBU					
	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1024 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS / MU					
	35.000,00	768.783,59	0,00	803.593,91	189,68
1030 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NOS PARQUES INDUSTRIAIS					
	53.000,00	5.274,39	5.274,39	44.893,87	8.106,13
1034 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS					
	100.000,00	0,00	75.000,00	0,00	25.000,00
1035 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS					
	65.000,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00
1037 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E BUEIROS					
	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1038 - CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, CÓRREGOS E RIOS					
	24.000,00	0,00	0,00	15.109,00	8.891,00
1039 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS					
	164.567,15	2.352.841,27	0,00	209.891,48	2.307.516,94
1043 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS					
	13.500,00	0,00	10.000,00	3.490,00	10,00
1055 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL					
	20.000,00	0,00	0,00	18.732,00	1.268,00
1056 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESTRATÉGICOS					
	10.000,00	0,00	0,00	7.260,00	2.740,00
1059 - AMPLIAR REDES DE ENERGIA ELÉTRICA					
	50.000,00	29.559,09	0,00	66.573,78	12.985,31
1074 - CONSTRUIR NOVO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS					
	0,00	640.513,08	0,00	607.043,59	33.469,49
1076 - CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR GINÁSIOS POLIESPORTIVOS E QUAD					
	35.000,00	0,00	25.000,00	0,00	10.000,00
1078 - CONSTRUIR CENTRO DE EVENTOS MULTIUSO					
	200.000,00	14.815,00	150.000,00	14.815,00	50.000,00
1080 - ACADEMIA AO AR LIVRE					
	25.000,00	74.226,46	32.018,46	62.432,91	4.775,09
1082 - IMPLANTAR REDES E ESTAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA					
	75.000,00	0,00	0,00	29.000,00	46.000,00
1084 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, MOTORES E EQUIPAMENTOS					





# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

	30.000,00	21.550,00	0,00	41.178,00	10.372,00
1086 - IMPLANTAR SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO					
	90.000,00	275.000,00	0,00	350.000,00	15.000,00
1089 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SEMAE SJCEDRO					
	70.000,00	0,00	0,00	66.500,00	3.500,00
1091 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS					
	100.000,00	362.666,66	0,00	362.666,66	100.000,00
1094 - REVITALIZAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL					
	135.000,00	0,00	83.000,00	1.947,75	50.052,25
1097 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS					
	8.500,00	0,00	8.500,00	0,00	0,00
1098 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS					
	0,00	44.290,00	2.330,00	41.600,00	360,00
1099 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA - PMAT					
	0,00	725.536,00	0,00	94.774,38	630.761,62
1100 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL					
	0,00	78.914,04	0,00	74.744,95	4.169,09
<b>Total da Unidade</b>	<b>1.772.117,15</b>	<b>5.707.498,23</b>	<b>703.114,51</b>	<b>3.287.094,34</b>	<b>3.489.406,53</b>

## Unidade Gestora: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO

Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1050 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL					
	15.000,00	0,00	12.107,00	2.893,00	0,00
1051 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES					
	75.000,00	209.163,32	75.000,00	160.500,00	48.663,32
<b>Total da Unidade</b>	<b>90.000,00</b>	<b>209.163,32</b>	<b>87.107,00</b>	<b>163.393,00</b>	<b>48.663,32</b>

## Unidade Gestora: 07 - CAMARA DE VEREADORES DE SAO JOSE DO CEDRO

Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1001 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA					
	8.000,00	0,00	0,00	5.680,00	2.320,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>8.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.680,00</b>	<b>2.320,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>1.870.117,15</b>	<b>5.916.661,55</b>	<b>790.221,51</b>	<b>3.456.167,34</b>	<b>3.540.389,85</b>

## IV - Análise de Execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Município, Direta ou Indiretamente, Detenha a Maioria do Capital Social com Direito a Voto

"Sem dados a informar"

## V - Análise Comparativa Entre a Programação e a Execução Financeira de Desembolso

Estabelece o artigo 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso

Este compreende a efetiva apropriação das dotações consignadas na lei orçamentária aos programas, projetos e ações previstas pela administração e fundos especiais, de conformidade com a previsão de arrecadação e disponibilidade



# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

de caixa, uma vez que esta (a arrecadação) não é aritmética, mas sim variável. Além disso deve-se levar em conta as chamadas despesas fixas e as prioridades em termos de projetos de investimento.

Da análise do previsto no cronograma de execução mensal de desembolso e os recursos financeiros efetivamente gastos tem-se o seguinte demonstrativo:

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	5.879.559,38	4.796.560,53	81.58 %
2º Bimestre	5.879.559,38	7.002.754,19	119.10 %
3º Bimestre	5.879.559,38	6.936.785,96	117.98 %
4º Bimestre	5.879.559,38	6.489.360,83	110.37 %
5º Bimestre	5.879.559,38	6.392.588,94	108.73 %
6º Bimestre	5.879.570,06	9.032.590,50	153.63 %
<b>TOTAL</b>	<b>35.277.366,96</b>	<b>40.650.640,95</b>	<b>115.23 %</b>

## Comentário:

A análise do Cronograma de Desembolso fica prejudicada na medida em que se tratando de execução de despesas, há que se considerar o impacto decorrente da utilização do Superávit Financeiro do exercício anterior. Além disso, deve ser levado em conta que a arrecadação efetiva no exercício superou a cifra de 42 milhões.

## VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar, Liquidados e Não Liquidados Existentes ao Final do Exercício, Bem Como Sobre as Despesas de Exercícios Anteriores Registradas no Balanço Geral

O artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64, define Restos a Pagar como as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Representam os valores pendentes de pagamento oriundos da emissão de empenhos (orçamento da despesa). As processadas são aquelas em que se verificou a liquidação da despesa, enquanto que as não processadas, tal estágio (liquidação) não ocorreu.

Importante salientar o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual veda ao titular de Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato (maio a dezembro), contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Em relação aos restos a pagar tem-se o seguinte demonstrativo:

<b>Restos A Pagar Não Processados (I)</b>	<b>R\$ 2.130.789,88</b>
(+) Inscrições do Exercício Anterior	1.149.034,01
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	80.139,75
(-) Cancelamentos	160.607,60
Restos a Pagar a Liquidar	95.144,33
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	0,00
(-) Restos a Pagar Pagos	973.421,83
(+) Inscrição do Exercício de 2018	2.035.645,55
<b>Restos Processados (II)</b>	<b>R\$ 100.713,94</b>
(+) Inscrições do Exercício Anterior	26.498,88
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00



# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar	0,00
(-) Restos Pagos	26.498,88
(+) Inscrição do Exercício de 2018	100.713,94
<b>Totais</b>	<b>R\$ 2.231.503,82</b>

Todos os valores dos Restos a Pagar acima elencados (processados e não processados) estão devidamente lastreados por suficiência de recursos financeiros, disponíveis e depositados em conta bancária, sendo também observada a fonte de recurso de vinculação.

Os empenhos não liquidados (não processados) sem disponibilidade financeira (parcelas de obras em andamento), vinculados a convênios com os governos Estadual e Federal, foram anulados e serão reempenhados no exercício seguinte, conforme orientações emanadas do TCE/SC e CNM.

Importa comentar que dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores restaram em 31/12/2018 apenas R\$95.144,33 (Noventa e Cinco Mil, Cento e Quarenta e Quatro reais e Trinta e Três Centavos) ficando evidenciada a robustez financeira da gestão, ou seja, praticamente inexistente "dívida de execução orçamentária" atrasada. Já os restos inscritos em 31/12/2018 (liquidados ou não) visto terem seus recursos garantidos possuem, ao nosso ver, caráter meramente transitório e serão eliminados naturalmente em 2019 conforme sua execução.

Para o Controle Interno, não há fato superveniente em relação aos restos a Pagar que mereçam comentários adicionais.

## VII - Demonstrativo dos Valores Mensais Repassados no Exercício ao Tribunal de Justiça para Pagamento de Precatórios.

Precatórios são requisições de pagamento expedidas Poder Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva. As principais regras para pagamento de precatórios estão na Constituição Federal, que foi alterada em 2009 para permitir mais flexibilidade de pagamento. Além de mudanças no regime geral (Artigo 100), o novo regime especial (Artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) autorizou que entes devedores parcelassem a dívida e permitiu a renegociação de valores por meio de acordos com credores.

Mês	Regime Geral	Regime Especial	Total
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

## Pagamento de Precatórios.

O Município de São José do Cedro é optante do Regime Geral para pagamento de precatórios perante o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Tendo em vista a inexistência de estoque de precatórios, quando do advento do Regime Especial, não foi considerado apropriado pelo TJ/SC o Município optar pelo pagamento parcelado de tais despesas. Durante o exercício de 2018 não houve pagamentos ao Tribunal de Justiça a título de Precatórios, razão pela qual não há dados a informar.

## IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

### Despesa com Pessoal:

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	Prudencial	57,0%	R\$ 24.313.366,36	47,08%	R\$ 20.081.362,96
	Máximo	60,0%	R\$ 25.593.017,23		
Executivo	Prudencial	51,3%	R\$ 21.882.029,73	45,35%	R\$ 19.343.095,99
	Máximo	54,0%	R\$ 23.033.715,50		
Legislativo	Prudencial	5,7%	R\$ 2.431.336,64	1,73%	R\$ 738.266,97
	Máximo	6,0%	R\$ 2.559.301,72		

### Comentário:



# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

Conforme o demonstrativo, a despesa de pessoal verificada no período apresenta um comportamento compatível com os limites impostos pela legislação, sejam prudenciais ou máximos, de ambos os poderes, em conjunto ou isoladamente. Visto tratar-se de ano eleitoral e em decorrência da crise financeira, o ano de 2018 foi especialmente restritivo para o aumento das despesas de pessoal. Os gestores foram prudentes em relação a despesa de pessoal havendo inclusive se verificado uma diminuição nos percentuais em relação ao exercício anterior.

## Operações de Crédito

Demonstrativo	No Período	Até Período
<b>Operações de Crédito</b>	<b>94.774,38</b>	<b>94.774,38</b>
<b>Operações de Crédito - Mercado Interno</b>	<b>94.774,38</b>	<b>94.774,38</b>
<b>Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/D</b>	<b>94.774,38</b>	<b>94.774,38</b>
<b>Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municí</b>	<b>94.774,38</b>	<b>94.774,38</b>
Operações de Crédito Internas para Programas de Mo	94.774,38	94.774,38

Apuração	Valor	% Sobre RCL
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>42.655.028,71</b>	<b>-</b>
<b>Total Considerado para Fins de Apuração</b>	<b>94.774,38</b>	<b>0,22</b>
Limite Geral Definido Por Resolução	6.824.804,59	6.824.804,59
Limite Alerta	6.142.324,13	6.142.324,13

## Comentário:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 de Nº4.651/17, em seu capítulo IV - das Disposições sobre a Dívida Pública, no Art. 24 a 26 já dispunha sobre os limites de endividamento e a possibilidade de realização de Operações de Crédito no Exercício de 2018. Já a Lei Orçamentária Anual de 2018 sob Nº4.662/17 não contemplou receitas de Operações de Crédito em seu formato original, porém previu a possibilidade de sua inclusão para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Em 2018 foi celebrado o Contrato de Empréstimo entre a CEF/PMAT e o Município, devidamente autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, para implantação de programa de Modernização Tributária, autorizado pela Lei Municipal Nº4.628/2017 e incluído na LOA através de abertura de crédito suplementar.

Conforme o demonstrativo, houveram ingressos sob a rubrica de operações de crédito na ordem de R\$94.774,38 que acrescidas das demais dívidas somam um total de R\$655.038,03 existentes em 31/12/2018. O valor realizado corresponde a 0,22% sobre a Receita Corrente Líquida e não ultrapassa o limite de 16% sobre a RCL estabelecido por Resolução do Senado Federal.

## Demonstrativo das Metas Fiscais

Especificação	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	35.277.366,96	43.730.515,53	-8.453.148,57
Receitas Primárias (I)	35.277.366,96	43.554.691,15	-8.277.324,19
Despesa Total	35.277.366,96	40.650.640,95	-5.373.273,99
Despesas Primárias (II)	35.277.366,96	40.597.288,55	-5.319.921,59
Resultado Primário (III) = (I - II)	-649.929,84	2.957.402,60	-2.957.402,60
Resultado Nominal	-3.102.719,47	2.405.509,46	-5.508.228,93
Dívida Pública Consolidada	633.600,00	655.038,03	-21.438,03
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00



# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

## Comentário:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de São José do Cedro para o ano de 2018 sob Nº4.651/17, contempla a partir de sua Pg. 12, o Anexo de Metas Fiscais previsto no Art. 4º, § 1º da LRF, as quais passamos a comentar isoladamente:

**- Receita Total** - Meta atingida, a receita total prevista era de R\$35.277.366,96 e a atingida R\$43.730.515,53, resultando num superávit de R\$8.453.148,57;

**- Receitas Primárias** - Meta atingida, as receitas primárias previstas eram de R\$35.277.366,96 sendo arrecadado R\$43.554.691,15, resultando num superávit de R\$8.277.324,19;

**- Despesa Total** - Meta não atingida, as despesas totais previstas eram de R\$35.277.366,96, ou seja, até o limite das receitas totais com vistas ao alcance do equilíbrio orçamentário, e as despesas executadas foram de R\$40.650.640,95, resultando num déficit de R\$-5.373.273,99.

Obs: O déficit verificado foi totalmente absorvido pelo excesso de arrecadação na ordem de R\$8.453.148,57. Ademais, como é sabido, não há como utilizar o superávit financeiro do exercício anterior sem provocar déficit orçamentário no exercício corrente.

**- Despesas Primárias** - Meta não atingida, as despesas primárias totais previstas eram de R\$35.277.366,96 e as despesas primárias executadas foram de R\$40.597.288,55, resultando num déficit de R\$5.319.921,59. Da mesma forma, esse resultado decorre da utilização de recursos oriundos do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício anterior apurado em Balanço Patrimonial;

**- Resultado Primário** - Meta não atingida, o valor previsto era de R\$-649.929,84 e o atingido foi de R\$2.957.402,60. Como forma de medir o desempenho fiscal no exercício, no que diz respeito ao desempenho das despesas primárias, temos que a meta não foi atingida devido a incapacidade de economizar recursos, ou seja, as despesas mantiveram-se sempre muito próximas as receitas. Isso não é necessariamente ruim, pois apesar de não atingida, ficou evidente que o Gestor perseguiu a meta e só não a atingiu por conta de fatores possivelmente alheios ao seu alcance, tais como despesas obrigatórias imprevistas.

**- Resultado Nominal** - Meta atingida, o valor previsto era de R\$-3.102.719,47 e o atingido foi de R\$2.405.509,46. O Resultado Nominal é resultado do confronto entre a Dívida Fiscal Líquida de dois períodos, ou seja, representa a sua evolução. Se negativo, impactou positivamente no resultado patrimonial do período.

**- Dívida Pública Consolidada** - Meta não atingida, o valor previsto e fixado na LDO era de R\$633.600,00 e o atingido foi de R\$655.038,03. Esse resultado ao nosso ver é decorrente de dois fatores: O aumento da dívida relativa ao contrato de Operação de Crédito celebrado com a CEF/PMAT no valor de R\$94.774,38 bem como a necessidade de reavaliação de dívida existente com o INSS. Objetivamente falando, esse resultado em nada prejudica o desempenho da gestão, pois para cada real de dívida existe R\$11,92 de disponibilidade financeira.

**- Dívida Consolidada Líquida** - meta atingida, o valor previsto e fixado na LDO era de R\$0,00 e o atingido foi de R\$0,00, ou seja, esse valor é nulo (zero) por que existe uma disponibilidade bruta de caixa em 31/12/2018 no valor de R\$7.812.947,50 o que em última análise demonstra a robustez das finanças municipais.

## **X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.**

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:





# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

**Art. 25.....**

**§ 1o São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:**

**I - existência de dotação específica;**

**II - (VETADO)**

**III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;**

**IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:**

**a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;**

**b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;**

**c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;**

**d) previsão orçamentária de contrapartida.**

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

## Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 5.892.779,68 correspondente a 22.03% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 1.880.130,43 equivalente a 7.03% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	26.750.997,00
Despesas por Função/Subfunção (VI)	10.178.057,01
Deduções (VII+VIII)	4.285.277,33
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	5.892.779,68
Mínimo a ser aplicado	4.012.649,25
Aplicação à maior	1.880.130,43
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	22,03
Superávit	7,03

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 5.805.045,69 correspondente a 21.70% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 1.792.396,44 equivalente a 6.70% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	26.750.997,00
Despesas por Função/Subfunção (VI)	10.009.416,67
Deduções (VII+VIII)	4.204.370,98
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	5.805.045,69
Mínimo a ser aplicado	4.012.649,25



# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

Aplicação à maior	1.792.396,44
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	21,70
Superávit	6,70

## Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R\$ 7.194.696,32 correspondente a 25.93% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 257.350,82 que representa SUPERÁVIT de 0.93% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	27.749.381,60
Despesas por função/subfunção(IX)	10.073.625,20
Deduções(X+XI)	1.088.057,21
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Ganho	1.790.871,67
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	7.194.696,32
Mínimo a ser aplicado	6.937.345,50
Aplicado à Maior	257.350,82
Percentual aplicado	25,93
Superávit	0,93

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R\$ 7.138.219,15 correspondente a 25.72% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 200.873,65 que representa SUPERÁVIT de 0.72% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	27.749.381,60
Despesas por função/subfunção(IX)	9.893.374,51
Deduções(X+XI)	964.283,69
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Ganho	1.790.871,67
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	7.138.219,15
Mínimo a ser aplicado	6.937.345,50
Aplicado à Maior	200.873,65
Percentual aplicado	25,72
Superávit	0,72

## Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica



# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 5.846.897,57 correspondente a 92,31% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 2.046.443,57 equivalente a 32,31% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	6.334.089,91
Mínimo à ser Aplicado	3.800.454,00
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	5.846.897,57
Aplicação à Maior	2.046.443,57
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	92,31
Superávit	32,31

No exercício analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 5.846.897,57 correspondente a 92,31% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 2.046.443,57 equivalente a 32,31% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	6.334.089,91
Mínimo à ser Aplicado	3.800.454,00
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	5.846.897,57
Aplicação à Maior	2.046.443,57
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	92,31
Superávit	32,31

## Comentário:

Com a situação política e econômica desfavorável, houve um aumento proporcional na demanda por ações e serviços básicos de saúde assim como na área educacional. No ano de 2018 constatamos a mesma instabilidade verificada em 2017 com impacto direto nesses dois setores. Temos que com a economia desaquecida, as dificuldades financeiras das famílias e empresas, conseqüentemente pressionam os gastos públicos nessas áreas, gerando dificuldades para os Gestores que se veem em apuros com a proporcional diminuição da arrecadação.

Com a elaboração em 2000 da Lei de Responsabilidade Fiscal, iniciou-se um marco definitivo no caminho da transparência, no equilíbrio fiscal e na moralização na gestão pública brasileira. A LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) veio como instrumento fiscalizador e punitivo, com parâmetros criados para definir limites de aplicações de despesas em relação à receita, os quais passaram a serem ferramentas obrigatórias de análise, visando com que os gestores efetuem o cumprimento da legalidade, melhor gerenciamento e controle dos gastos públicos.

Em São José do Cedro os percentuais atingidos falam por si: 21,70% na área da Saúde, 25,72% na Educação e 92,31% de aplicação do FUNDEB em remuneração do pessoal do magistério, estando portando atendidos e cumpridos tais limites constitucionais.

## XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a



# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

## Receber, Respectivos Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes

O Município de São José do Cedro executou em 2018 diversos projetos e melhorias para nossa comunidade através de Convênios celebrados com o Governo Federal e com o Estado de Santa Catarina. Alguns deles foram assinados em exercícios anteriores, porém, só tiveram sua liberação e consequente execução no presente exercício. Outros, sequer foram liberados, há também aqueles que possuem parcelas vencidas e a vencer.

Em relação aos Restos a Pagar inscritos em razão dos Convênios, foram observados os seguintes aspectos, de acordo com o disposto no Art. 53 da Lei Complementar Nº101/2000 bem como os estágios da despesa pública previstos na Lei Federal Nº4.320/64:

- Todas as despesas liquidadas foram objeto de prévio empenho e pertinente processo licitatório;
- As despesas processadas (liquidadas) e as não processadas (não liquidadas) que possuam disponibilidade financeira permaneceram obrigatoriamente registradas no balanço patrimonial;
- As despesas não liquidadas, que não possuam disponibilidade financeira, foram canceladas, e o seu reempenho ocorrerá no exercício seguinte (2018);
- Não houve anulação/cancelamento de empenho ou de despesa liquidada, pois não é admitido pela legislação.

Assim, procuramos evidenciar no demonstrativo abaixo as despesas oriundas de convênios que foram deixadas em restos a pagar e que possuíam disponibilidade financeira ao final do exercício de 2018 bem como aquelas que foram anuladas e serão reempenhadas em 2019.

Ente Federativo:	ESTADO DE SANTA CATARINA/ADR DE SÃO MIGUEL DO OESTE		
Entidade:	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CEDRO		
Órgão:	SECRETARIA DA AGRICULTURA		
Numero do Convênio:	2017TR001923	Data Assinatura:	30/11/2017
Valor Previsto:	R\$ 8.000,00		
Valor Recebido Mês:	R\$ 0,00	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 0,00
Valor a Receber:	R\$ 8.000,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 0,00	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 0,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 0,00		
Ente Federativo:	ESTADO DE SANTA CATARINA/ADR DE SÃO MIGUEL DO OESTE		
Entidade:	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CEDRO		
Órgão:	SECRETARIA DA AGRICULTURA		
Numero do Convênio:	2017TR001925	Data Assinatura:	30/11/2017
Valor Previsto:	R\$ 29.925,00		
Valor Recebido Mês:	R\$ 0,00	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 0,00
Valor a Receber:	R\$ 29.925,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 0,00	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 0,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 0,00		
Ente Federativo:	ESTADO DE SANTA CATARINA/FUNDO SOCIAL		
Entidade:	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CEDRO		
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F.M.A.S.		
Numero do Convênio:	2014TR001184	Data Assinatura:	05/04/2016



# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

Valor Previsto:			R\$ 999.892,23
Valor Recebido Mês:	R\$ 561.348,87	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 561.348,87
Valor a Receber:			R\$ 438.543,36
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 31.919,64	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 31.919,64
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:			R\$ 556.169,80
Ente Federativo:	ESTADO/FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE		
Entidade:	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CEDRO		
Órgão:	SECRETARIA DOS ESPORTES		
Numero do Convênio:	2017TR001375	Data Assinatura:	11/10/2017
Valor Previsto:			R\$ 50.003,00
Valor Recebido Mês:	R\$ 50.003,00	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 50.003,00
Valor a Receber:			R\$ 0,00
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 50.003,00	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 50.003,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:			R\$ 0,00
Ente Federativo:	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA		
Entidade:	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CEDRO		
Órgão:	SECRETARIA DA AGRICULTURA		
Numero do Convênio:	871166/2018	Data Assinatura:	11/06/2018
Valor Previsto:			R\$ 88.062,62
Valor Recebido Mês:	R\$ 88.062,62	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 88.062,62
Valor a Receber:			R\$ 0,00
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 0,00	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 0,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:			R\$ 85.383,04
Ente Federativo:	ESTADO DE SANTA CATARINA/ADR DE SÃO MIGUEL DO OESTE		
Entidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO		
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.		
Numero do Convênio:	2016TR001784	Data Assinatura:	01/07/2016
Valor Previsto:			R\$ 180.000,00
Valor Recebido Mês:	R\$ 0,00	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 0,00
Valor a Receber:			R\$ 180.000,00
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 2.034,75	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 2.034,75
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:			R\$ 0,00
Ente Federativo:	ESTADO DE SANTA CATARINA/ADR DE SÃO MIGUEL DO OESTE		
Entidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO		
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.		
Numero do Convênio:	2017TR001146	Data Assinatura:	28/07/2017
Valor Previsto:			R\$ 19.939,20
Valor Recebido Mês:	R\$ 19.939,20	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 19.939,20
Valor a Receber:			R\$ 0,00
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 19.939,20	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 19.939,20



# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

		Até:	
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:			R\$ 0,00

## Comentário:

O Controle Interno procurou acompanhar na medida do possível a celebração, recebimento e execução dos convênios para realização de obras, serviços ou mesmo pra aquisição de insumos e medicamentos. A execução financeira de tais instrumentos mostrou-se particularmente ineficiente em 2018 na medida em que os órgãos concedentes não respeitaram os cronogramas financeiros estabelecidos, seja por dificuldades financeiras ou mesmo devido ao excesso de burocracia em todas as fases.

Para fins de cumprimento do Art. 42 da LRF, o Controle Interno procurou fiscalizar e avaliar os procedimentos contábeis de forma que todas as parcelas de despesas contraídas e vencidas até o final do exercício fossem adimplidas ou deixados recursos em caixa (banco) para pagamento dessas parcelas no exercício seguinte.

Para finalizar, constatamos também que todas as prestações de contas relativas aos convênios e suas parcelas foram tempestivamente apresentadas aos órgãos concedentes, visto que o Departamento de Contabilidade mantém profissional de carreira específico para elaborar e apresentar tais demonstrativos, sempre com a coordenação e acompanhamento da Secretária de Planejamento, Srta. Joana Anzolin, sendo disponibilizadas oportunidades de capacitação e treinamentos sempre que possível.

## XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.

A Lei Municipal Nº4.651/17 - LDO/2018 em seu "Anexo dos Riscos Fiscais" pg. 17, conforme previsto no Ar. 4º, Par.3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, faz uma avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no ano de 2017.

Entre os riscos contingentes para o Município de São José do Cedro foram previstas situações de emergência e ou calamidade pública, geradas por vendavais, enchentes, chuvas de granizo, secas prolongadas entre outras. Se alguma dessas situações previstas acontecesse durante o exercício, a Administração Municipal avaliaria a extensão das mesmas, definindo as despesas consequentes, utilizando para o atendimento os recursos consignados na Lei Orçamentária a título de Reserva de Contingência. Se esta se mostrasse insuficiente, o Poder Executivo enviaria Projeto de Lei específico ao Poder Legislativo, propondo a suplementação dos recursos necessários.

Evento	Numero de Reconhecimento	Período de Validade	Despesas Extraordinárias	Número do Empenho
"SEM DADOS A INFORMAR"			R\$ 0,00	
Total				

## Comentário:

A Lei Municipal Nº 4.211 de 28 de Fevereiro de 2014 criou a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de São José do Cedro, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade. Na referida Lei estão definidas as diretrizes de atuação em casos de situações adversas bem como conceituadas as situações de **"Desastre, Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública"**.

Ato contínuo, o Decreto Nº 5.766 de 01 de Abril de 2016 nomeou a atual Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de São José do Cedro. Importa relatar que sua composição e atuação segue os parâmetros





# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

determinados pelo Ministério da Integração Nacional e em caso de qualquer ocorrência conta com o apoio da Coordenadoria Regional Estadual de Defesa Civil localizada junto ao ADR de São Miguel do Oeste.

Adicionalmente, o Município manteve estreita colaboração com o Corpo de Bombeiros Militar e conta com este importante serviço técnico, especializado e capacitado em caso de necessidade.

No exercício de 2018 não foram verificadas ocorrências sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com reflexos econômicos e sociais, nem foram registrados ou realizados gastos extraordinários pelo Ente para atendimento específico de tais eventos.

Nossa avaliação enquanto Controladoria Municipal, é de que o Município está preparado e estruturado para atender eventuais demandas que no futuro se fizerem necessárias, contanto que recursos estejam disponíveis para tais despesas.

## XIX - Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios anteriores.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo conforme disposto no Art. 31, Par. 1º da Constituição Federal, bem como àquelas previstas nos Arts. 113 da Constituição Estadual e Arts. 50 e 54 da Lei Complementar Estadual Nº202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), procede anualmente ao exame das contas do Município apresentadas pelo Prefeito.

Antes do advento da IN-20, a análise até então dava-se basicamente em relação a situação patrimonial, financeira e quanto execução orçamentária, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o que foi alterado a partir do exercício de 2016.

As informações que o Tribunal de Contas dispõe para analisar as contas do Município são basicamente aquelas extraídas das transmissões efetuadas pela Unidade Gestora através do sistema Esfinge, com periodicidade bimestral. Dos pareceres das contas anuais anteriores, pode-se extrair as seguintes informações:

<b>Processo :</b> 1600084416	<b>Exercício: 2015</b>
<b>Mês</b>	Dezembro
<b>Recomendação</b>	Divergência, no valor de R\$ 1.002,65, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$6.277.045,96) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 6.278.048,61), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13, caracterizando afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (fls. 138/150).
<b>Postura/Medidas Adotadas UCI</b>	O Controle Interno solicitou informações acerca da presente restrição ao Depto de Contabilidade. Solicitamos fosse efetuado uma busca nos registros contábeis afim de identificar as causas da presente restrição. Identificamos tal diferença como receita de rendimentos de aplicação financeira oriundas do Poder Legislativo, lançadas como outras receitas, sem a devida contabilização como "Transferência Recebida", o que foi corrigido apenas em 2016.
<b>Postura Gestor</b>	O prefeito determinou a correção das inconsistências e a adoção das melhores práticas contábeis.
<b>Mês</b>	Dezembro
<b>Recomendação</b>	Divergência, no valor de R\$ 1.002,65, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$755.880,58) e o resultado da execução orçamentária – Superavit (R\$660.910,50), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 95.972,73, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 02 e 11).
<b>Postura/Medidas Adotadas UCI</b>	O Controle Interno solicitou informações acerca da presente restrição ao Depto de Contabilidade. Solicitamos fosse efetuado uma busca nos registros contábeis afim de identificar as causas da presente restrição, que é idêntica aquela citada no item 4.
<b>Postura Gestor</b>	O prefeito determinou a correção das inconsistências e a adoção das melhores práticas contábeis.
<b>Mês</b>	Dezembro
<b>Recomendação</b>	Registro indevido de Depósitos de Diversas Origens nas Fontes de Recursos 02 e 34, com saldo devedor de R\$46.771,80 e R\$ 607,27, respectivamente, em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos, deste Relatório).
<b>Postura/Medidas Adotadas UCI</b>	O Controle Interno, ao identificar tal restrição solicitou ao contabilista responsável uma análise detalhada do ocorrido bem como a verificação de possíveis providências corretivas, ou até mesmo a anotação do ponto de verificação para evitar possíveis erros semelhantes no futuro. Verificamos tratar-se de registros duplicados criados involuntariamente pelo programa, sendo estornados no exercício subsequente. Fato idêntico ocorreu no exercício de 2016, mas devido ao caráter didático da restrição apontada pelo TCE foi possível identificar o mesmo problema em 2016 e corrigi-lo a tempo evitando assim futuras restrições da mesma natureza.



# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

<b>Postura Gestor</b>	O prefeito determinou a correção das inconsistências e a adoção das melhores práticas contábeis.
<b>Mês</b>	Dezembro
<b>Recomendação</b>	Aplicação parcial no valor de R\$ 36.180,85, no primeiro trimestre de 2015, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$44.797,58, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).
<b>Postura/Medidas Adotadas UCI</b>	Efetuamos uma análise da presente restrição: O saldo bancário do Fundeb em 31/12/2014 era de R\$47.822,83, o qual verificamos através do extrato da época. Permaneceram em Restos a Pagar um empenho de R\$100,00 e DDOs referentes empréstimos em consignação no valor de R\$11.541,98 que devem ser descontados. Assim, salvo melhor entendimento, o cálculo apresentado pelo setor contábil parece-nos adequado e correto na medida em que aplicando-se os descontos acima mencionados o saldo remanescente parece ser mesmo o de R\$36.180,85 e não de R\$44.797,58 como afirma o analista.
<b>Postura Gestor</b>	O Gestor, ao tomar conhecimento da presente restrição orientou aos responsáveis a adoção das melhores e mais corretas práticas de controle dos recursos do FUNDEB.
<b>Mês</b>	Dezembro
<b>Recomendação</b>	Determinar ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto a irregularidade apontada no Capítulo 7 + Do cumprimento da LC Nº131/2009 e do Decreto Federal Nº7.185/2010:
<b>Postura/Medidas Adotadas UCI</b>	Trata a presente restrição de ausência de publicação do "LANÇAMENTO" das receitas no Portal do Município (Site), em possível descumprimento ao (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010). O Controle Interno efetuou buscas no portal da transparência localizando facilmente o "LANÇAMENTO" das receitas no seguinte endereço: <a href="http://e-gov.betha.com.br/transparencia/01028-000/con_ingressosreceitas.faces">http://e-gov.betha.com.br/transparencia/01028-000/con_ingressosreceitas.faces</a> Adicionalmente, o Controle Interno solicitou alteração na forma de apresentação da Receita Lançada à Betha Sistemas, porém a resposta foi a seguinte: "Conforme conversamos, a solicitação de alteração na forma de apresentação das consultas não será atendida no momento, pois consideramos que a consulta atende os requisitos legais, e apesar de alguns avaliadores relatarem um pouco de dificuldade no encontro das informações, elas estão sendo exibidas indo ao encontro do que é solicitado na legislação. Ainda é importante destacar que a unificação das consultas pode afetar o formato exigido em outras unidades da federação onde ao atender a solicitação atual pode trazer descontentamento de outros entes fiscalizadores."
<b>Postura Gestor</b>	Determinou ao Secretário da Fazenda a eventual correção da ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010.

<b>Processo : 1700112837</b>	<b>Exercício: 2016</b>
<b>Mês</b>	Dezembro
<b>Recomendação</b>	Aplicação parcial no valor de R\$ 41.991,10, no primeiro trimestre de 2016, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 49.496,12, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).
<b>Postura/Medidas Adotadas UCI</b>	Efetuamos uma análise da presente restrição: O saldo bancário do Fundeb em 31/12/2015 era de R\$58.659,58, o qual verificamos através do extrato da época. Permaneceram em Restos a Pagar um empenho de R\$3.135,39 e DDOs referentes empréstimos em consignação no valor de R\$13.533,09 que devem ser descontados. Assim, salvo melhor entendimento, o cálculo apresentado pelo setor contábil parece-nos adequado e correto na medida em que aplicando-se os descontos acima mencionados o saldo remanescente parece ser mesmo o de R\$41.991,10 e não de R\$49.496,11 como afirma o analista.
<b>Postura Gestor</b>	O Gestor, ao tomar conhecimento da presente e única restrição orientou aos responsáveis a adoção das melhores e mais corretas práticas de controle dos recursos do FUNDEB.

<b>Processo : 1700112837</b>	<b>Exercício: 2016</b>
<b>Processo : 1800100695</b>	<b>Exercício: 2017</b>
<b>Mês</b>	Dezembro
<b>Recomendação</b>	Ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III da Instrução Normativa N.TC-20/2015(item 6.1)
<b>Postura/Medidas Adotadas UCI</b>	A restrição apontada causou estranheza ao Controle Interno, considerando que o Parecer do Fundeb foi enviado conforme consta às pgs. 235 dos autos, contudo, o analista desconsiderou sua remessa devido ao fato de que no documento constava apenas a assinatura do Presidente do Conselho. Além disso, não havia sido enviada cópia da Ata da reunião de deliberação e apreciação das contas do Fundeb. Embora a IN TC Nº20/2015 não mencione expressamente a obrigação de remessa de Ata e nem a necessidade de assinatura de mais membros do Conselho no Parecer, o Controle Interno acatou a recomendação e cientificou a Secretaria Municipal de Educação da decisão através da Notificação Interna Nº004/2018, orientando que, para o próximo exercício seria necessário a apresentação de parecer assinado por todos os membros do Conselho, cópia da Ata e de Resolução, de forma a evidenciar que a deliberação seria fruto de uma decisão colegiada.
<b>Postura Gestor</b>	O Prefeito Municipal, diante do conhecimento da restrição, determinou que a Secretaria de Educação oriente e acompanhe os trabalhos do Conselho do Fundeb e que sejam acatadas integralmente as recomendações exaradas pelo Controle Interno e Tribunal de Contas do Estado.
<b>Mês</b>	Dezembro



# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

<b>Recomendação</b>	Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (capítulo 7).
<b>Postura/Medidas Adotadas UCI</b>	No ano de 2017 e anteriores, assim como no exercício de 2018, essa informação foi alimentada manualmente no Portal da Transparência pelo Contador, visto que o mesmo (Portal) é da Betha Sistemas e o Sistema de Tributação é da GovBR (antiga Cetil), assim os sistemas não se integram. Contudo, após indagar os responsáveis, foi apresentado ao Controle Interno um "print" da página onde o Lançamento da Receita aparecia publicado à época dos fatos. Constatou-se que os dados anteriormente digitados são zerados após o processo de encerramento anual, pois a cada exercício a nova expectativa de arrecadação de receita diferente do ano anterior. Por esse motivo não haverá informações referentes a Receita Lançada no Portal de Transparência do Município de São José do Cedro no exercício de 2018. Contudo para resolução do problema apresentado a partir do exercício de 2019 os sistemas de Contabilidade e Tributação serão integrados, sendo fornecidos pelo mesmo desenvolvedor.
<b>Postura Gestor</b>	Diante dos fatos, o Prefeito Municipal determinou o lançamento de um Edital de Licitação com vistas a contratação de empresa fornecedora de software público único, de forma que estejam unificados todos os os sistemas.
<b>Mês</b>	Dezembro
<b>Recomendação</b>	Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015(item 6.2)
<b>Postura/Medidas Adotadas UCI</b>	A restrição apontada causou estranheza ao Controle Interno, considerando que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde foi enviado conforme consta às pgs. 236 dos autos, contudo, o analista desconsiderou sua remessa devido ao fato de que no documento constava apenas a assinatura do Presidente e do Secretário do Conselho. Além disso, não havia sido enviada cópia da Ata da reunião de deliberação e apreciação das contas, apenas a Resolução. Embora a IN TC Nº20/2015 não mencione expressamente a obrigação de remessa de Ata e nem a necessidade de assinatura de mais membros do Conselho no Parecer, o Controle Interno acatou a recomendação e cientificou a Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário sr. Fernando Júlio Will, da decisão através da Notificação Interna Nº005/2018, orientando que, para o próximo exercício seria necessário a apresentação de parecer assinado por todos os membros do Conselho, cópia da Ata e de Resolução, de forma a evidenciar que a deliberação seria fruto de uma decisão colegiada.
<b>Postura Gestor</b>	O Prefeito Municipal, diante do conhecimento da restrição, determinou que a Secretaria de Saúde oriente e acompanhe os trabalhos do Conselho da Saúde e que sejam acatadas integralmente as recomendações exaradas pelo Controle Interno e Tribunal de Contas do Estado.
<b>Mês</b>	Dezembro
<b>Recomendação</b>	Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015(item 6.3).
<b>Postura/Medidas Adotadas UCI</b>	A restrição apontada causou estranheza ao Controle Interno, considerando que o Parecer do CMDCA foi enviado conforme consta às pgs. 242 dos autos, contudo, o analista desconsiderou sua remessa devido ao fato de que no documento constava apenas a assinatura da Presidente e da Secretária do Conselho. Além disso, não havia sido enviada cópia da Ata da reunião de deliberação e apreciação das contas do FIA. Embora a IN TC Nº20/2015 não mencione expressamente a obrigação de remessa de Ata e nem a necessidade de assinatura de mais membros do Conselho no Parecer, o Controle Interno acatou a recomendação e cientificou o Gestor do FIA da decisão através da Notificação Interna Nº006/2018, orientando que, para o próximo exercício seria necessário a apresentação de parecer assinado por todos os membros do Conselho, cópia da Ata e de Resolução, de forma a evidenciar que a deliberação seria fruto de uma decisão colegiada.
<b>Postura Gestor</b>	O Prefeito Municipal, diante do conhecimento da restrição, determinou ao Sr. Elandir João Zanardi, Gestor do FIA, que oriente e acompanhe os trabalhos do Conselho do Fundeb e que sejam acatadas integralmente as recomendações exaradas pelo Controle Interno e Tribunal de Contas do Estado.
<b>Mês</b>	Dezembro
<b>Recomendação</b>	Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015(item 6.4)
<b>Postura/Medidas Adotadas UCI</b>	A restrição apontada causou estranheza ao Controle Interno, considerando que o Parecer do CMAS foi enviado conforme consta às pgs. 238 dos autos, contudo, o analista desconsiderou sua remessa devido ao fato de que no documento constava apenas a assinatura do Presidente do Conselho. Além disso, não havia sido enviada cópia da Ata da reunião de deliberação e apreciação das contas da Assistência Social. Embora a IN TC Nº20/2015 não mencione expressamente a obrigação de remessa de Ata e nem a necessidade de assinatura de mais membros do Conselho no Parecer, o Controle Interno acatou a recomendação e cientificou ao Sr. Fernando Júlio Will, Presidente do Conselho da decisão através da Notificação Interna Nº007/2018, orientando que, para o próximo exercício seria necessário a apresentação de parecer assinado por todos os membros do Conselho, cópia da Ata e de Resolução, de forma a evidenciar que a deliberação seria fruto de uma decisão colegiada.
<b>Postura Gestor</b>	O Prefeito Municipal, diante do conhecimento da restrição, determinou que o Sr. Alexandre Vogth, Secretário Municipal de Assistência Social oriente e acompanhe os trabalhos do CMAS e que sejam acatadas integralmente as recomendações exaradas pelo Controle Interno e Tribunal de Contas do Estado.
<b>Mês</b>	Dezembro
<b>Recomendação</b>	Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015(item 6.5)
<b>Postura/Medidas Adotadas UCI</b>	A restrição apontada causou estranheza ao Controle Interno, considerando que o Parecer do CAE foi enviado conforme consta às pgs. 239 dos autos, contudo, o analista desconsiderou sua remessa devido ao fato de que no documento constava apenas a assinatura da Presidente do Conselho, Sra. Elaine Mergen. Além disso, não havia sido enviada cópia da Ata da reunião de deliberação e apreciação das contas do Fundeb. Embora a IN TC Nº20/2015 não mencione expressamente a obrigação de remessa de Ata e nem a necessidade de assinatura de mais membros do Conselho no Parecer, o Controle Interno acatou a recomendação e cientificou a Secretaria Municipal de Educação da decisão através da Notificação Interna Nº008/2018, orientando que, para o próximo exercício seria necessário a



# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

	apresentação de parecer assinado por todos os membros do Conselho, cópia da Ata e de Resolução, de forma a evidenciar que a deliberação seria fruto de uma decisão colegiada. A Notificação era extensiva a Sra. Célia Osmani Toigo, Secretária de Educação.
<b>Postura Gestor</b>	O Prefeito Municipal, diante do conhecimento da restrição, determinou que a Secretaria de Educação oriente e acompanhe os trabalhos do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e que sejam acatadas integralmente as recomendações exaradas pelo Controle Interno e Tribunal de Contas do Estado.
<b>Mês</b>	Dezembro
<b>Recomendação</b>	Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015(item 6.6).
<b>Postura/Medidas Adotadas UCI</b>	A restrição apontada causou estranheza ao Controle Interno, considerando que o Parecer do CMDI (Idosos) foi enviado conforme consta às pgs. 241 dos autos, contudo, o analista desconsiderou sua remessa devido ao fato de que no documento constava apenas a assinatura do Presidente do Conselho e do Secretário. Além disso, não havia sido enviada cópia da Ata da reunião de deliberação e apreciação das contas do Fundeb. Embora a IN TC Nº20/2015 não mencione expressamente a obrigação de remessa de Ata e nem a necessidade de assinatura de mais membros do Conselho no Parecer, o Controle Interno acatou a recomendação e cientificou a Secretaria Municipal de Educação da decisão através da Notificação Interna Nº009/2018, orientando que, para o próximo exercício seria necessário a apresentação de parecer assinado por todos os membros do Conselho, cópia da Ata e de Resolução, de forma a evidenciar que a deliberação seria fruto de uma decisão colegiada.
<b>Postura Gestor</b>	O Prefeito Municipal, diante do conhecimento da restrição, determinou que o Sr. Alexandre Vogth, Secretário da Assistência Social oriente e acompanhe os trabalhos do Conselho dos Idosos-CMDI e que sejam acatadas integralmente as recomendações exaradas pelo Controle Interno e Tribunal de Contas do Estado.

## Comentários:

Trata a presente exigência constante do Anexo II - Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito, relativamente a IN TC Nº-20/2015, Item XIX - Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público Municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores.

Cumpre-nos relatar, mesmo que de forma sucinta, as providências adotadas (ou não) em cada exercício relativas às ressalvas, recomendações e apontamentos constantes nos Pareceres Prévios e Relatórios da DMU, dos anos de 2015, 2016 e 2017. Foi possível verificar que o Gestor, através do seu Dpto. Contábil procurou na medida do possível acatar aquelas julgadas procedentes e posicionar-se contrário quando considerou estarem os demonstrativos corretos.

Da mesma forma, as recomendações exaradas pelo Controle Interno aos Gestores, Secretários e Conselheiros foram bem recebidas e a tendência é que as restrições apontadas sejam corrigidas no exercício seguinte. Assim, as restrições apontadas pelo Tribunal exercem um caráter didático na medida em que auxiliam o contabilista na elaboração das contas anuais do exercício imediatamente posterior ao analisado.

Faz-se imperativo relatar que as principais dificuldades relatadas pelo Contabilista responsável dizem respeito a apuração e verificações efetuadas pelo sistema esfinge que não detecta as supostas irregularidades antes da remessa bimestral, ou seja, na fase de validação dos pacotes de dados. Além disso, a análise, aprovação/desaprovação e divulgação do Parecer Prévio por parte do TCE/SC tem ocorrido tardiamente, no nosso caso na segunda quinzena de dezembro, o que dificulta de sobremaneira qualquer ação corretiva visto que as atenções e esforços estão totalmente voltadas ao fechamento do exercício corrente.

Por fim, relato a boa receptividade e o comprometimento demonstrado pelo Contabilista e pelo Gestor em corrigir e acatar as recomendações e determinações emanadas do TCE quando do recebimento dos próximos pareceres prévios.

## XX - Demonstrativo dos Valores Arrecadados Decorrentes de Decisões do Tribunal de Contas que Imputaram Débito a Responsáveis, Individualizados por Título, com Indicação das Providências Adotadas em Relação aos Títulos Pendentes de Execução Para Ressarcimento ao Erário

Demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas.				
Processo	Administrador	Valor do Título	Arrecadado	A Arrecadar
	" SEM DADOS A INFORMAR"	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Providências:</b>				





# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

## **XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei Federal Nº13.005/2014 - Plano nacional de Educação-PNE e no Plano Municipal de Educação (PME).**

A elaboração do Plano Municipal de Educação representa um marco histórico e faz parte das ações de planejamento da educação do futuro. O PME representa o conjunto de avanços que a sociedade deseja para a educação cedrense para os próximos 10 anos.

A elaboração das metas, ao contar com a contribuição de um amplo leque de entidades e organizações educacionais, nos deu a época dos fatos a certeza de termos consolidado o que havia de mais adequado e eficiente para a nossa realidade. Métodos modernos de ensino e uma filosofia educacional atualizada, com profissionais comprometidos, instalações adequadas e recursos disponíveis especialmente os do “Pré Sal”, fariam com que as metas do Plano Decenal fossem paulatinamente atingidas. Os profissionais da educação estariam sempre atentos e preparados para aceitar as inovações que poderiam surgir durante a execução deste plano.

Ajudar a melhorar a sociedade através da educação é uma missão de grande responsabilidade e um imenso desafio, mas também uma honra e um PRIVILÉGIO destinado aos EDUCADORES. O Plano Municipal de Educação de São José do Cedro – PME é resultado de uma construção coletiva, envolvendo todos os segmentos educacionais e a sociedade como um todo, diagnosticando a realidade educacional e propondo diretrizes e metas para a educação de São José do Cedro nos próximos 10 anos, a partir do contexto nacional, da legislação vigente e das necessidades apresentadas pela sociedade contemporânea, mas precisa de mais recursos para se tornar realidade.

O PME originou-se do Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 13.005/ 2014, a qual determina que, a partir dos pressupostos, diretrizes e metas do PNE, cada município construa seu Plano de Educação. Essa elaboração cumpriu a legislação e permitiu pensar e repensar a Educação de São José do Cedro e projetá-la para dez anos. Atendendo os anseios dos munícipes e sendo coerente com toda a conjuntura social, política e cultural do país.

De acordo com a Constituição Federal de 1988 – cinquenta anos após a primeira tentativa oficial – ressurgiu a ideia de um plano nacional de longo prazo, com força de lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área de educação, em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público. Nesse contexto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizam-se em regime de colaboração de seus sistemas de ensino, com o objetivo de promoverem uma educação de qualidade para o país.

O PME é a proposta de ação da Educação no município de São José do Cedro para a década de 2015 a 2025. Caracteriza-se pela elaboração coletiva da sociedade Cedrense e como Projeto de Educação para o município.

**Em 26/07/2017, através do Ofício Circular NºTC/GAP-007/2017 o TCE/SC orientou aos Gestores para que quando da elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento público competentes (PPA, LDO e LOA), fosse assegurado a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação-PNE e com o Plano Municipal de Educação-PME, a fim de viabilizar sua plena execução de maneira a cumprir o preconizado no Art. 10 da Lei Nº13.005/2014. De posse da notificação, o Depto. Contábil e o Depto. de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação procuraram adequar as peças orçamentárias contemplando as metas desta etapa às disponibilidades financeiras e orçamentárias existentes.**

### **Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias**

<b>Meta Numero: 1</b>	
<b>Lei Municipal</b>	Lei Municipal Nº4.382 de 23/06/2015 - LOA 2018 Lei Nº4.662/2017 P.Atividade: 2022 – Orçado R\$3.296.673,70
<b>Situação do Município</b>	No ano de 2016, o município atendeu, de acordo com Censo da Educação Básica 2015, 93, 5% das crianças de 4 a 5 anos na pré-escola. Conforme dados INEP – Censo da Educação Básica 2016 - Estimativas da População Residente nos Municípios Brasileiros com data de Referência em 1º julho 2016, a taxa de atendimento foi de 101, 1%. Em relação a este indicador, cujo objetivo é universalizar, percebeu-se que o atendimento não atingiu 100%, porém no município não há lista de espera para crianças de 4 a 5 anos de idade. Acredita-se que não atingiu-se a totalidade, uma vez que em algumas localidades do município existe uma incidência elevada de migração de famílias. Portanto, faz-se necessário realizar busca ativa mais aprofundada para que a universalização, efetivamente, aconteça. Quanto às crianças de 0 a 3 anos percebeu-se um aumento significativo no que se refere a taxa de atendimento. No ano de 2015 a taxa de atendimento era de 45,9%,



# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

	passando para 59,5% em 2018, conforme dados Censo da Educação Básica 2015 e 59,5%, conforme INEP – Censo da Educação Básica 2016 - Estimativas da População Residente nos Municípios Brasileiros com data de Referência em 1º julho 2016. A meta estabelecida para o município é de 60% de atendimento até o final do decênio. A partir do ano de 2016, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, passou a realizar consulta ativa de famílias com necessidade de vagas em creches da Rede Pública Municipal, elaborando lista de espera.
<b>Avaliação da Meta</b>	A meta 1, indicador 1a, Meta Federal 81,4%, Estadual SC 84,0% e Municipal 93,5%. O Indicador 1B, Meta Federal 23,2%, Estadual SC 38,5% e Municipal 59,5%
<b>Metas PNE</b>	Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.
<b>Metas PEE</b>	Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE/SC.
<b>Meta PME</b>	Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

## Meta Numero: 2

<b>Lei Municipal</b>	Lei Municipal Nº4.382 de 23/06/2015 - LOA 2018 Lei Nº4.662/2017 P.Atividade: 2018 – Orçado R\$1.107.000,00
<b>Situação do Município</b>	De acordo com dados do Censo da Educação Básica 2015, o percentual de alunos de 06 a 14 anos que frequentam a escola é de 98,9% e 75,10% conforme INEP – Censo da Educação Básica 2016 - Estimativas da População Residente nos Municípios Brasileiros. O município de São José do Cedro, em todas as suas redes atende à demanda manifesta existente nessa faixa etária. Acredita-se que ocorre um desencontro de informações e que as mesmas não representem na sua totalidade, uma vez que tivermos dados mais atualizados, ocorra a universalização. No que diz respeito ao percentual de alunos que frequentam/concluem o ensino fundamental na idade recomendada, alcançou-se 63%. Para que sejam atingidos os 95% estipulados na meta, serão necessárias ações de maneira pontual e precisa para que este índice seja alcançado.
<b>Avaliação da Meta</b>	Indicador 2a, Federal 98,4%, Estadual 98,7% e Municipal 98,9%. Indicador 2b, Federal 66,7%, Estadual 81,5% e Municipal 63%.
<b>Metas PNE</b>	Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.
<b>Metas PEE</b>	Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.
<b>Meta PME</b>	Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (catorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PME.

## Meta Numero: 3

<b>Lei Municipal</b>	Lei Municipal Nº4.382 de 23/06/2015 - LOA 2018 Lei Nº4.662/2017 P.Atividade: 2024 – Orçado R\$17.960,79
<b>Situação do Município</b>	Indicador 3a (Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola), Federal 84,3%, Estadual 80,8% e Municipal 85,3%. Indicador 3b (Taxa de escolarização líquida no Ensino Médio na população de 15 a 17 anos) Federal 55,3%, Estado 62,6% e Municipal 50,2%.
<b>Avaliação da Meta</b>	O percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já Concluiu a educação básica, de acordo com Censo da Educação Básica 2015 é de 83,30% 71,20% de acordo com as Estimativas da População Residente nos Municípios Brasileiros. A meta não foi atingida, o que requer uma reestruturação e reprogramação de estratégias para que esse índice aumente. Quanto ao percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa foi de 50,20%. O estipulado até o fim do decênio é de 85%.
<b>Metas PNE</b>	Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
<b>Metas PEE</b>	Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).
<b>Meta PME</b>	Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

## Meta Numero: 4

<b>Lei Municipal</b>	Lei Municipal Nº4.382 de 23/06/2015 - LOA 2018 Lei Nº4.662/2017 P.Atividade: 2026 – Orçado R\$55.000,00
<b>Situação do Município</b>	Quanto ao indicador 4a, atingimos 97,2% sendo que a meta é 100% durante 10 anos, e o Indicador 4b atingimos 100% já em 2016.
<b>Avaliação da Meta</b>	





# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

<b>Metas PNE</b>	Meta 4: Universalizar, para o público da educação especial de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados.
<b>Metas PEE</b>	Meta 4: Universalizar, para o público da educação especial de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados.
<b>Meta PME</b>	Meta 4: Universalizar o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

## Meta Numero: 5

<b>Lei Municipal</b>	Lei Municipal Nº4.382 de 23/06/2015 - LOA 2018 Lei Nº4.662/2017 P.Atividade: 2017 – Orçado R\$1.134.031,92
<b>Situação do Município</b>	No Município, apenas o que se refere a proficiência em Matemática níveis 1 e 2 requer uma atenção maior pois é onde ocorre o maior déficit, comparada com níveis de leitura e escrita. Indicador 5a: No Brasil temos 22,2% de alunos com proficiência insuficiente em leitura (nível 1), no Estado em 2016 é 9,3% e no Município é 3,8%. O Objetivo seria zerar esses índice em 10 anos. Indicador 5b: No Brasil 34,5%, no Estado 13,4% e Municipal 5,1% dos estudantes apresentam proficiência insuficiente em escrita (níveis 1, 2 e 3). Indicador 5c: Federal 57,1%, Estadual 39,3% e Municipal 27,3% dos Estudantes apresentam proficiência insuficiente em matemática (níveis 1 e 2).
<b>Avaliação da Meta</b>	Ao analisarmos os resultados da Prova ANA, percebe-se uma melhora significativa nos níveis de proficiência em Leitura, Escrita e Matemática dos alunos do 3º Ano. Embora, o índice proficiência insuficiente em matemática ainda seja elevado, as melhorias devem-se à participação do corpo docente em programas de Formação Continuada oferecidos pela Rede Municipal de Ensino, bem como, de programas ofertados pelo Estado e União, tais como o PNAIC.
<b>Metas PNE</b>	Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
<b>Metas PEE</b>	Meta 5: Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental.
<b>Meta PME</b>	Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo até o final do 3º (terceiro) ano do ensino Fundamental.

## Meta Numero: 6

<b>Lei Municipal</b>	Lei Municipal Nº4.382 de 23/06/2015 - LOA 2018 Lei Nº4.662/2017 P.Atividade: 2020 – Orçado R\$575.606,78
<b>Situação do Município</b>	No município, 61,9% das escolas da rede municipal ofertam educação em tempo integral, porém até o presente momento atingem 16,5% de toda a clientela. A quantia de escolas que ofertam a educação em tempo integral já supera a meta nacional, porém a quantidade de alunos precisa ser aumentada de 16,5% para 25% em 10 anos.
<b>Avaliação da Meta</b>	No que tange a educação em tempo integral, observa-se que 18,5% dos alunos são atendidos em tempo integral em 61,9% das unidades escolares. Ao analisarmos os percentuais, constatamos que o percentual de escolas que desenvolvem educação em tempo integral foi alcançado, porém o percentual de alunos atendidos necessita ser elevado até o final do decênio
<b>Metas PNE</b>	Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.
<b>Metas PEE</b>	Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência deste Plano.
<b>Meta PME</b>	Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

## Meta Numero: 7

<b>Lei Municipal</b>	Lei Municipal Nº4.382 de 23/06/2015 - LOA 2018 Lei Nº4.662/2017 P.Atividade: 1008 – Orçado R\$25.750,00
<b>Situação do Município</b>	Quanto ao Indicador 7a, o Município atingiu no ano de 2017 ( resultado em 2018) 6,7% quando a meta era 6.3%. A nota prevista para o ano de 2021 (6,8%) quanto ao Indicador 7b, a média municipal em 2018 ficou em 5,7%, batendo a meta. No Ensino Médio não tem meta, mas atingiu-se um percentual de 4,4% Ressalta-se que deste cômputo participam as redes estadual e municipal. A nota da rede Municipal supera a meta, porém a nota do Estado puxa a média para baixo.
<b>Avaliação da Meta</b>	No que diz respeito ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, as escolas da rede municipal, anos iniciais, ultrapassaram as médias nacionais estipuladas. Já os anos finais, embora as notas sejam satisfatórias, nos anos de 2013 e 2015, ocorreu uma queda nos índices.
<b>Metas PNE</b>	Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.
<b>Metas PEE</b>	Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem.
<b>Meta PME</b>	Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem.



# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

<b>Meta Numero: 8</b>	
<b>Lei Municipal</b>	Lei Municipal Nº4.382 de 23/06/2015 - LOA 2018 Lei Nº4.662/2017 P.Atividade: 2019 – Orçado R\$579.342,35
<b>Situação do Município</b>	De acordo com dados próprios, no ano de 2015, a média era de 9,4 anos de estudo e em 2018 atingiu-se a média de 10,3 anos de estudo. Portanto, em 10 anos é plenamente possível superar a meta de 12 anos.
<b>Avaliação da Meta</b>	No que se refere à população de 18 a 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade, o município necessita implementar práticas para atingir os percentuais estabelecidos pela meta.
<b>Metas PNE</b>	Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
<b>Metas PEE</b>	Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
<b>Meta PME</b>	Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano.

<b>Meta Numero: 9</b>	
<b>Lei Municipal</b>	Lei Municipal Nº4.382 de 23/06/2015 - LOA 2018 Lei Nº4.662/2017 P.Atividade: 2019 – Orçado R\$400.000,00
<b>Situação do Município</b>	Em relação ao Município, o Indicador 9a temos que não atingimos a meta de 96%, alcançou-se 94% de taxa de alfabetização. Quanto ao indicador 9b, o objetivo era reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional, porém atingimos 27%. Tal diferença deverá ser alcançada em 10 anos.
<b>Avaliação da Meta</b>	Quanto a elevação da taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade para 96%, o município possui um percentual de 96% da demanda para esta faixa etária. No que se refere ao analfabetismo funcional, far-se-ão necessárias estratégias, iniciativas e ações, de maneira pontual, para que até o final do decênio a taxa reduza para 13%.
<b>Metas PNE</b>	Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
<b>Metas PEE</b>	Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
<b>Meta PME</b>	Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 96% (noventa e seis por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

<b>Meta Numero: 10</b>	
<b>Lei Municipal</b>	Lei Municipal Nº4.382 de 23/06/2015 - LOA 2018 Lei Nº4.662/2017 P.Atividade: 2019 – Orçado R\$90.000,00
<b>Situação do Município</b>	O município, por não ofertar na rede municipal de ensino a Educação de Jovens e Adultos, se propôs a oferecer educação profissional pública e gratuita através de convênios com entidades do tipo SESI, SENAI de modo a atender 60% da demanda até o final da vigência do plano.
<b>Avaliação da Meta</b>	Em relação a oferta de 25% das matrículas da educação de Jovens e Adultos, nos ensinos fundamental e médio integrada à Educação Profissional, segundo dados de 2016, o município não contava com nenhuma matrícula. No ano de 2017, o município de São José do Cedro iniciou tratativas com o SESI para a oferta, no ano de 2018, de ensino fundamental e médio concomitante à educação profissional.
<b>Metas PNE</b>	Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
<b>Metas PEE</b>	Meta 10: Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final da vigência deste Plano.
<b>Meta PME</b>	Meta 10: Promover a Educação Profissional pública e gratuita, assegurando o atendimento de no mínimo 70% (setenta por cento) da demanda até o final do décimo ano de vigência do PME.

<b>Meta Numero: 11</b>	
<b>Lei Municipal</b>	Lei Municipal Nº4.382 de 23/06/2015
<b>Situação do Município</b>	Equivale a meta 12
<b>Avaliação da Meta</b>	
<b>Metas PNE</b>	
<b>Metas PEE</b>	
<b>Meta PME</b>	



# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

<b>Meta Numero: 12</b>	
<b>Lei Municipal</b>	Lei Municipal Nº4.382 de 23/06/2015 - LOA 2018 Lei Nº4.662/2017 P.Atividade: 2110 – Orçado R\$45.000,00
<b>Situação do Município</b>	No município não foi estimado quanto atingir, porém atingiu-se uma taxa bruta de 26,8% e uma taxa líquida de escolarização no ensino superior de 20,1%.
<b>Avaliação da Meta</b>	Segundo dados, o município tem taxa bruta de matrículas na Educação superior de 26.80% e a taxa líquida de 20.10%. O município disponibiliza Programa de Ajuda de custos para estudantes que cursam essa modalidade em outros municípios, a fim de efetivar os percentuais da meta.
<b>Metas PNE</b>	Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
<b>Metas PEE</b>	Meta 12: Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.
<b>Meta PME</b>	Meta 12: Intensificar a relação entre Município e as Universidades, visando atender às demandas da sociedade cedrense referentes à Educação Superior.

<b>Meta Numero: 13</b>	
<b>Lei Municipal</b>	Lei Municipal Nº4.382 de 23/06/2015 - LOA 2018 Lei Nº4.662/2017 P.Atividade: 2010 – Orçado R\$95.000,00
<b>Situação do Município</b>	A nível de Município estipulou-se formar em nível de pós graduação 80% dos professores da Educação Básica até o último ano de vigência do PME. Em 2018 atingimos 58% ficando os restantes a serem atingidos em 10 anos.
<b>Avaliação da Meta</b>	Conforme a meta 13, até o final do decênio, deve-se elevar a qualidade da Educação Básica, formando em nível de pós-graduação 80% dos professores da Educação Básica, garantindo a todos os profissionais, formação continuada em sua área de atuação.
<b>Metas PNE</b>	Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.
<b>Metas PEE</b>	Meta 14: Fomentar, em articulação com a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 2.400 (dois mil e quatrocentos) mestres e 900 (novecentos) doutores, até o final da vigência deste Plano.
<b>Meta PME</b>	Meta 13: Formar, em nível de pós graduação, 80% (oitenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

<b>Meta Numero: 14</b>	
<b>Lei Municipal</b>	Lei Municipal Nº4.382 de 23/06/2015 LOA 2018 Lei Nº4.662/2017 P.Atividade: 2019 – Orçado R\$500.000,00
<b>Situação do Município</b>	Em 2018 consolidou-se a implantação do Piso Nacional do Magistério, concedeu-se horas atividades para os professores da Educação Infantil Creches e foi investido em programas de educação continuada aos profissionais que atuam direta ou indiretamente no magistério.
<b>Avaliação da Meta</b>	O município de São José do Cedro aplica a Lei do Piso Salarial, conforme Lei Ordinária Nº 3893/2011. No ano de 2017, iniciou-se o processo de elaboração do diagnóstico do PCR – Plano de Cargos e Remunerações para futura reestruturação do Plano de Cargos e Salários, Lei Complementar Nº 005/2003.
<b>Metas PNE</b>	Meta 17: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.
<b>Metas PEE</b>	Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência deste Plano.
<b>Meta PME</b>	Meta 14: Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

<b>Meta Numero: 15</b>	
<b>Lei Municipal</b>	Lei Municipal Nº4.382 de 23/06/2015
<b>Situação do Município</b>	Para efetivação do cumprimento da Meta, avançou-se na criação e implantação dos Conselhos Escolares. Realizamos Audiência Pública para avaliação e monitoramento do PME.
<b>Avaliação da Meta</b>	As iniciativas que se referem à gestão democrática iniciaram no ano de 2015, com a estruturação do Conselho Municipal de Educação e dos Conselhos Escolares. Tais iniciativas visam dar voz e representatividade aos mais diferentes segmentos da sociedade, bem como transparência às ações desempenhadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.



# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

<b>Metas PNE</b>	Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.
<b>Metas PEE</b>	Meta 18: Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual de Ensino, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste Plano.
<b>Meta PME</b>	Meta 15: Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

<b>Meta Numero: 16</b>	
<b>Lei Municipal</b>	Lei Municipal Nº4.382 de 23/06/2015 LOA 2018 Lei Nº4.662/2017 P.Atividade: 1011 e 1014 – Orçado R\$75.000,00
<b>Situação do Município</b>	O monitoramento da Meta 16 do PME tem como objetivo central acompanhar a evolução dos investimentos em educação com vistas ao atingimento de, no mínimo, 3% do PIB até 2019 (final do quinto ano de vigência do PME 2015-2024) e 05% até 2024 (término da vigência do PME). Conforme mencionado no documento PNE – Linha de Base, que trata dos indicadores para monitoramento do Plano Nacional de Educação 2014-2024, o investimento público em educação é analisado sob duas óticas: investimento público direto em educação e investimento público total em educação. O PIB do Município é de R\$325.457.000,00 em 2018 (site FECAM) e o investimento em Educação (Função 12) foi de 3,33%, portanto superior a meta prevista para 2019.
<b>Avaliação da Meta</b>	Ampliar o investimento público em Educação para alcançar a meta de 2024.
<b>Metas PNE</b>	Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.
<b>Metas PEE</b>	Meta 19: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no quinto ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.
<b>Meta PME</b>	Meta 16: Ampliar o investimento público em Educação, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 4% do PIB do Município no quinto ano de vigência desta lei, e no mínimo, o equivalente a 5% até o final do decênio.

A consecução dos objetivos e metas propostas no Plano Municipal de Educação Cedrense dependem do envolvimento de toda a sociedade, assegurando sua implantação e implementação.

Porém, coube as instâncias de avaliação representadas pela Comissão Coordenadora nomeada pelo Decreto Nº5.879/2016, pela equipe técnica nomeada através da Portaria Nº4.128/2016 a realização do 1º Ciclo de acompanhamento e avaliação do PME em 2017, havendo sido o Relatório aprovado em Audiência Pública no dia 16/11/2017, publicado no site do Município.

Assim também, coube ao Controle Interno requisitar as informações acima descritas destes órgãos de forma a propiciar ao Tribunal de Contas do Estado e a própria Controladoria informações fidedignas, suficientes e capazes para fixar parecer se as metas estão sendo cumpridas ou mesmo se está se dando o devido acompanhamento a este importante instrumento.

Nossa manifestação em relação ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Municipal, para fins de julgamento das contas anuais de 2018, no âmbito do Município de São José do Cedro, é o de que os gestores municipais estiveram comprometidos com o atingimento das metas para o exercício, cujos esforços estão relatados em cada uma das metas.

## XXII – Outras Informações Previamente Solicitadas pelo Tribunal de Contas

Foram as seguintes solicitações ou informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas que direta ou indiretamente foram respondidas e resolvidas pelo Órgão Central de Controle Interno:

### 1) **Ofício Circular TC/GAP/Nº002/2018 e DPE Nº4768/2018 – Índice de Efetividade da Gestão Municipal:**

**Dos Fatos** – Implementação de procedimento fiscalizatório para determinar se a aplicação dos recursos públicos pelo ente jurisdicionado está se transformando em obras e serviços de qualidade e na quantidade que corresponda às expectativas dos cidadãos. O procedimento deu-se através de questionário encaminhado via sistema e-Sfinge sob os cuidados do Controle Interno.



# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

**Das providencias:** A análise do procedimento resultou no levantamento de informações atinentes a 07 (sete) áreas de execução orçamentária (Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Cidades Protegidas, Governança em Tecnologia da Informação), cujos questionários foram respondidos em tempo hábil sob a responsabilidade dos Servidores de cada setor. Coube ao Controle Interno coordenar a elaboração e entrega das respostas ao TCE/SC, conforme requerido.

## 2) Ofício Circular TC/DMU/Nº6.558/2018 – Integração do município no Sistema Nacional de Trânsito (STN):

**Dos Fatos** – Encaminhamento de orientações oriundas do Ministério das Cidades sobre a necessidade de adoção de providências para integração do município no Sistema Nacional de Trânsito através da municipalização. Através da mesma o município assume integralmente a responsabilidade pelos serviços relativos ao trânsito da cidade, tratando de questões voltadas aos pedestres, à circulação, ao estacionamento, entre outras.

### **Das providencias:**

## 3) Ofício Circular TC/DMU/Nº92/2018 – Requisição de Informações acerca do Plano Diretor do Município:

**Dos Fatos** – Encaminhamento de requisição acerca da Lei e alterações que instituíram o Plano diretor do Município, contendo o número da lei e a data de publicação.

**Das providencias:** A Unidade Gestora atendeu a requisição mediante encaminhamento do OF GP Nº093/2018 de 09/05/2018 contendo todas as leis que compõe o Plano diretor (Obras, Posturas, Parcelamento do Solo e Plano Físico Territorial), além das alterações que se sucederam ao longo dos anos.

## 4) Ofício Circular TC/GAP/Nº003/2018 – Fórum de Discussão sobre Controle Interno:

**Dos Fatos** – Encaminhamento de convite para participação de servidor responsável pela área de Controle Interno no Fórum de Discussão sobre Controle Interno.

**Das providencias:** A Unidade de Controle Interno recebeu autorização para participar do evento que realizou-se no dia 12/06/2018, Foram debatidos assuntos de grande relevância tais como Licitações e Contratações, atos de Pessoal e Aspectos Contábeis e de Execução Orçamentária.

## 5) Ofício Circular TC/GAP/Nº006/2018 – Encontro para apresentação e discussão do Módulo-SIG do TCE/SC:

**Dos Fatos** – Encaminhamento de convite para participação de encontro para apresentação do Módulo SIG do TCE/SC através da FECAM entre os Chefes dos poderes Executivo e Legislativo.

**Das providencias:** Não foram enviados representantes pois os técnicos e gestores já possuem as informações relativas ao futuro sistema.

## 6) Ofício Circular TC/GAP/Nº005/2018 – XVIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal:

**Dos Fatos** – Encaminhamento de convite para participação de Prefeito, Vice-Prefeito e Técnicos para participação no XVIII Ciclo de Estudos do TCE/SC, em São Miguel do Oeste, no dia 17/07, junto a UNOESC.

**Das providencias:** Foi autorizada a participação de Servidores de diversas áreas sendo que em todas as oficinas havia um representante da administração municipal.

## 7) Ofício Circular TC/DAP/Nº16865/2018 – Alertas e Orientações da DAP sobre Atos de Pessoal:

**Dos Fatos** – Encaminhamento de orientações e alertas por parte da Diretoria de Atos de Pessoal relativamente a Cessão de Pessoal, Desvio de Função, Controle de Frequência, Contratações por Tempo Determinado, Obrigatoriedade de Parecer sobre a Regularidade dos Atos de Admissão, Alerta quanto a necessidade de cumprimento do Plano Nacional de Educação, Férias de Servidores entre outros.





# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

**Das providências:** Todas as orientações foram acatadas e analisado seu cumprimento pelos diversos órgãos e setores envolvidos. Onde foi constatado descumprimento, o Controle Interno efetuou notificação, tais como a questão de concessão de férias no prazo legal.

## 8) Ofício TC/DAP/Nº18.052/2018 – Informações sobre o layout do e-Sfinge para atos de pessoal:

**Dos Fatos** – Encaminhamento de orientações por parte da Diretoria de Atos de Pessoal relativas a carga horária, matrículas, vínculos entre outros, que devem ser corretamente consignados no e-Sfinge, verificação de consistência entre outros.

**Das providências:** Todas as orientações foram repassadas ao Departamento de Recursos Humanos de forma que a produção das remessas esteja de acordo com as exigências do Tribunal.

## 9) Ofício Circular TC/GAPN/Nº009/2018 – Orientação aos Chefes do Poder Executivo Catarinense ref. aos investimentos em educação:

**Dos Fatos** – Encaminhamento de orientações por parte do Núcleo de Informações Estratégicas (NIE) do TCE/SC relativamente aos investimentos realizados pelos municípios em Ensino Superior sem que as necessidades da Educação Básica (Ensino Fundamental e Educação Infantil) estejam plenamente atendidos.

**Das providências:** Todas as orientações foram repassadas a Secretaria Municipal de Educação que mantém um programa de auxílio ao transporte de estudantes universitários em deslocamento até as Universidades da região.

## Outras Ações Desenvolvidas

A organização do Controle Interno visa o controle e à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos diversos gestores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. Para tal mister, seguindo orientações do programa “Unindo Forças” capitaneado entre outros pelo MP/SC, FECAM e CGU editou-se a Lei Complementar Nº068/2017 (modelo Fecam) afim de atualizar os fundamentos legais, o alcance e as responsabilidades do Controle Interno.

A instituição do Sistema de Controle Interno no âmbito do município de São José do Cedro tem a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Execução dos Programas de Governo e dos Orçamentos do Município, comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Controladoria atua basicamente através de pareceres, alertas, instruções, relatórios de auditoria, relatório anual e até mesmo recomendações informais que corrigem possíveis falhas, vícios ou deficiências operacionais detectadas nas secretarias da administração direta ou órgãos a elas vinculadas.

Relativamente ao Tribunal de Contas do Estado, o Controle Interno atuou na confecção e remessa dos pacotes de informações relacionadas a execução financeira e orçamentaria e atos de pessoal denominado “Sistema Sfinge. Da mesma forma, a fiscalização do sistema de cadastramento e acompanhamento de obras públicas é responsabilidade da Controladoria Municipal.

Com relação ao Poder Legislativo Cedrense, agora dotado de Unidade de Controle Interno própria e efetiva, convencionou-se que a Controladoria Interna, como forma de auxiliar no controle externo exercido pela Câmara de Vereadores, compareça em todas as sessões do Legislativo e esteja a disposição para eventuais consultas ou prestação de informações.

Conforme previsto em lei, a Controladoria exerce o controle sobre todas as Operações de Crédito existentes bem como aquelas programadas para o exercício vigente.



# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

Com a instituição do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de São José do Cedro, houve a necessidade de se estabelecer um planejamento adequado dentro das possibilidades e estrutura em atendimento às competências e responsabilidades previstas naquela norma legal. Nesse sentido, o desenvolvimento de um plano de trabalho adequado como ferramenta de orientação à equipe passou a ser de suma importância, na tarefa de acompanhar as inúmeras e complexas obrigações a serem cumpridas pela Administração Pública no decorrer do exercício, considerados os limites, prazos e responsabilidades existentes.

O Plano de Trabalho do Órgão Central de Controle Interno para o exercício de 2018 não teve a intenção de esgotar o rol das ações a serem realizadas pelo Controle Interno, mas na medida das possibilidades da Unidade, veio estabelecer prioridades. Outras ações não menos importantes apesar de não estarem previstas no Plano, continuaram sendo executadas. O plano pode ser atualizado no decorrer do exercício, para atender as novas legislações que surgem bem como suas atualizações, assim como também ao atendimento de uma necessidade imprevisível ou ajuste de outra ação existente.

Tais acompanhamentos estiveram focados nas orientações previstas nas Legislações específicas e também orientadas nas Instruções Normativas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, dentre os quais passo a destacar:

## **1) CONTABILIDADE, GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, CONSOLIDAÇÃO DO PCASP**

### **a) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Aplicação Constitucional Mínima de 25% dos recursos arrecadados com impostos e demais transferências em despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:**

Em 2018, novamente tivemos grande dificuldade no atingimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos na educação. Acompanhamos mensalmente a aplicação pelo Município do mínimo Constitucional de 25% dos recursos recebidos no decorrer do exercício, provenientes de impostos e demais transferências em despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino (CF, art. 212). Apenas no final do exercício, mediante o pagamento do 13º salário foi possível atingir o limite. Alertamos os Gestores para que incrementem os investimentos na área da educação para prevenir tais dificuldades nos exercícios vindouros.

### **b) Ações e Serviços Públicos realizados na Saúde – Aplicação Constitucional Mínima de 15% dos recursos arrecadados com impostos e demais transferências em despesas com ações e serviços públicos realizados com saúde:**

Acompanhamos mensalmente a aplicação pelo Município do mínimo Constitucional de 15% dos recursos recebidos no decorrer do exercício de 2018, provenientes de impostos e demais transferências em despesas com ações e serviços públicos realizados efetivamente com saúde. Foi possível constatar a aplicação de cerca de 21% da receita de impostos o que demonstra, ao nosso ver, os investimentos de grande monta realizados no período. As razões de tal ocorrência residem na absoluta ausência de financiamento da saúde por parte dos governos Estadual e Federal, fazendo com que o Município obrigue-se a custear com recursos próprios praticamente a grande maioria das despesas com saúde, inclusive média e alta complexidade.

### **c) Informações do Município no Sistema CAUC/SIAFI:**

Acompanhamos a situação do Município no Sistema CAUC, integrado no SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), verificando pendências e orientando os departamentos competentes para sua regularização;

### **d) Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO:**

Acompanhamos a publicação bimestral e a integridade e confiabilidade dos demonstrativos relativos ao RREO relativos ao exercício de 2018, emitidos e publicados pelo Depto. Contábil;

### **e) Relatório de Gestão Fiscal:**

Acompanhamos a publicação quadrimestral e semestral bem como a integridade e confiabilidade dos demonstrativos relativos ao RGF relativos ao exercício de 2018, emitidos e publicados pelo Depto. Contábil;



# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

## **f) Audiência Pública de avaliação do cumprimento de Metas Fiscais:**

Acompanhamos auxiliamos, fiscalizamos a realização, elaboramos e apresentamos informações nas audiências públicas quadrimestrais realizadas no exercício de 2017. Participamos da apresentação das audiências de reavaliação do PPA-2018/2021, elaboração da LDO-2018 e LOA-2018;

## **g) Empenhos a Liquidar e a Pagar do Município:**

Acompanhamos mensalmente, por amostragem com o apoio do Depto Contábil, a posição dos empenhos, visando o seu controle, bem como ainda os que se tornaram restos a pagar. Cobramos da Tesouraria o pagamento em ordem cronológica.

## **h) Dívida Consolidada Líquida e Operações de Crédito:**

Acompanhamos e avaliamos a execução e os saldos da Dívida Consolidada Líquida ao final do exercício de 2018, em observância aos limites estabelecidos pela Lei Complementar Nº101/2000 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercemos controle sobre as Operações de Crédito.

## **i) Análise dos Processos Licitatórios, suas dispensas e inexigibilidades, os atos, contratos e outros instrumentos congêneres:**

Acompanhamos por amostragem, processos licitatórios em andamento no Município, através da página do Site da Prefeitura bem como de forma presencial, com emissão de pareceres;

## **j) Conciliação Bancária**

Verificamos por amostragem bimestral, a posição da conciliação bancária de contas correntes, do Município e ou seus Fundos;

## **k) Relatórios de Controle Interno**

Elaboração dos relatórios mensais de Controle Interno com publicação no site do Município bem como anuais que integram o processo de prestação de contas anual do município e de gestão, cumprimos com as obrigações impostas ao CI através da IN TCE/SC Nº20/2015;

## **l) Analisar e emitir parecer sobre todos os processos administrativos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria em cumprimento a Instrução Normativa N.TC-11/2011;**

Em 2018, efetuamos a conferência de todos os processos administrativos de admissão, muitos dos quais foram devolvidos para complementação, outros aprovados com ressalvas e tá mesmo com parecer pela reprovação. Cumpre-nos informar a grande quantidade de processos de admissão de contratações em caráter temporário, especialmente na área de educação. Efetuamos orientação para que tais contratações restrinjam-se somente os casos previstos na Lei Complementar Nº053, sob pena de nulidade.

## **m) Analisar e emitir parecer sobre todas as prestações de contas de recursos públicos transferidos as entidades do 3º setor;**

Em 2018, com a vigência da Lei Federal Nº13.019 (Marco Regulatório do Terceiro Setor), houve uma diminuição substancial na transferência de recursos públicos ao 3º Setor. Forma celebrados Termos de Fomento com a APAE e com a APAS-Associação de Pais e Amigos do Surdos de São Miguel do Oeste. Em relação a Convênios, apenas um Convênio celebrado com a Associação Beneficente Hospitalar de Cedro foi firmado. Com relação as Prestações de Contas recebidas para análise, foram emitidos pareceres de todos os processos após tramitação no Dpto. Jurídico.



# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

Fiscalizamos, acompanhamos, incentivamos e cobramos a aplicação da Lei da Transparência Pública em todos os setores da Administração Pública;

## 2) REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS

**a) 2º Semestre/2018:** Realização de Auditoria Interna na questão da Transparência Pública. Fiscalizamos, acompanhamos, incentivamos e cobramos a aplicação da Lei da Transparência Pública em todos os setores da Administração Pública.

## 3) INSPEÇÕES

Realizamos inspeções por amostragem em programas executados com verbas repassadas pelo Governo Federal tais como PNAE e PNATE;

## 4) INFORMAÇÕES ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Efetuamos levantamentos com o objetivo de auxiliar o Depto de Contabilidade para o encerramento do exercício, efetuamos comunicações verbais sobre a necessidade de eventuais correções de rumo por parte dos Gestores tais como redução de gastos, limitação de empenhos ou não atingimento de índices e ou limites constitucionais.

### Principais Documentos Produzidos:

- 01 (uma) Auditorias;
- 127 (cento e sessenta e dois) Análise de Processos de Atos de Pessoal;
- 68 (cinquenta e quatro) Análises de Processos de Prestação de Contas de Transferência de Recursos;
- 265 (duzentos e vinte e cinco) Pareceres;
- 18 (duas) Análises de Processos de Compras;
- 07 (onze) Comunicações Internas/Recomendações;
- 09 (três) Emissões de Notificações;
- 02 (sete) Emissão de Solicitações de Providências.
- 03 Ofícios ao MP/SC;
- 22 Manifestações de Ouvidoria atendidas.



# Município de São José do Cedro

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro - 89930-000

CNPJ. 83.026.781/0001-10

## Considerações Finais

Ao longo do exercício de 2018, as atividades e o cronograma de execução dos trabalhos sofreram alterações em função de fatores alheios tais como: trabalhos especiais, treinamentos (cursos, congressos e capacitações), atendimento ao Tribunal de Contas do Estado ou outros órgãos de controle externo tais como o Ministério Público, assim como atividades não previstas.

O resultado de nossas análises e verificações foi levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo e aos Secretários das pastas envolvidas nos sistemas para que tomassem conhecimento e adotassem as providências que se fizessem necessárias. As constatações, recomendações e pendências fizeram parte das comunicações remetidas aos responsáveis.

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2018 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente, outras restaram pendentes, entretanto, nenhuma que traga prejuízos ao erário público.

Considerando que as medidas adotadas pelo Controle Interno visaram à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza;

Considerando a escassez de recursos e a grave crise econômica que assolou o País, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendido como satisfatório;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de São José do Cedro conclui o presente relatório considerando que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos e aceitos pelos responsáveis. As recomendações foram bem recebidas e medidas foram tomadas para regularização das pendências oportunamente apontadas tornando o controle Interno um instrumento importante para a consecução dos objetivos institucionais do ente.

São José do Cedro/SC, 22 de Fevereiro de 2019.

RUDIMAR CESAR WINTER  
Coordenador do Sistema de Controle Interno